



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ.

VALOR GLOBAL: 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos).



A U T U A Ç Ã O

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE.

Hoje, nesta Cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, do que para constar, fora lavrado este Termo. Eu, Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, o subscrevo.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2022.


Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Presidente da CPL



- SOLICITAÇÃO -

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento, nos termos do Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Assessoria Jurídica deste Município quanto aos aspectos legais, de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação voltado para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmecânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte - CE, em conformidade com o Termo de Referência que segue em anexo.

Informamos ainda que, o SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, Instituição de larga experiência neste segmento, nos apresentou proposta financeira para execução dos referidos serviços, sendo que tal proposta atendeu os requisitos previstos no Termo de Referência anexado a esta solicitação.

Vale ressaltar que, segue também acostada toda a documentação da citada Instituição, no sentido de demonstrar sua notoriedade e o regular cumprimento de suas obrigações fiscais e jurídicas.

No azo renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,


Zulneide Rodrigues Parente

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Ilmo(a). Sr(a).

Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves

Presidente da Comissão de Licitação

NESTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 04

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO

Capacitação de mão-de-obra para os segmentos de Vestuário, Couro e calçados e Metalmeccânica, através da implantação de uma parceria entre o SENAI Ceará e as Secretarias de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, Secretaria de Desenvolvimento Economico e Inovação – SEDECI do município de Juazeiro do Norte -CE , que ofertarão cursos de educação profissional realizados pelo SENAI Ceará. Visando atender às necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir as vulnerabilidades sociais e desenvolver economicamente.

2. JUSTIFICATIVA DA CAPACITAÇÃO

A capacitação profissional é importante para desenvolver habilidades específicas nas pessoas ou aprimorar habilidades que já possuem. Os cursos profissionalizantes possuem um papel fundamental nessa capacitação, principalmente quando os usuários possuem baixa escolaridade (Ensino Fundamental e Ensino Médio incompleto). Estes veem nesses cursos uma forma de se capacitar e assim conseguem entrar no mercado de trabalho, buscando novas oportunidades.

No Brasil, em 2019, apenas 48,8% das pessoas que possuem 25 anos ou mais concluíram o ensino básico obrigatório, enquanto no Nordeste, esse número cai para 36,1%.

O ensino básico obrigatório é a educação que as pessoas precisam receber entre os 4 e 17 anos de idade. Enquanto no Ceará, 40,3% das pessoas acima de 25 anos concluíram o ensino básico obrigatório.

A capacitação profissional, então, entra justamente nessa falta de escolaridade, já que desenvolve ou cria habilidades nas pessoas, fazendo com que estejam aptas às demandas do mercado. A qualificação faz com que a renda seja maior, possibilitando novos horizontes



profissionais.

Nesse sentido o projeto busca atender pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social, inscritas no Cadastro Único e que estão inseridas no Programa Auxílio Brasil.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No que se refere a contratação do SENAI salienta-se a especificidade deste em ofertar cursos específicos na área industrial, sendo o mesmo referência nacional na formação de jovens e adultos para o mercado de trabalho.

Indicadores de Fidelidade com o SENAI:

- 99% dos egressos pesquisados declararam que INDICARIAM OS CURSOS DO SENAI;
- 78,6% dos egressos pretendem fazer ou já estão fazendo outro curso no SENAI;
- 95,2% das empresas respondentes, declaram que preferem contratar egressos do SENAI.

Indicadores de Empregabilidade:

Taxa de ocupação de egressos no mercado de trabalho setor industrial – Corresponde ao percentual de ex-alunos que estão trabalhando na indústria.



Egressos da Aprendizagem Industrial		Egressos de Cursos de Qualificação Profissional		Egressos de Cursos Técnicos	
Brasil	CE	Brasil	CE	Brasil	CE
59,1%	62%	66,6%	76,9%	73,8%	80,5%

Segundo o conceito do IBGE, População Ocupada é aquela composta por todas as pessoas que trabalharam durante o mês de referência da pesquisa por pelo menos uma hora completa, em trabalho remunerado ou em trabalho sem remuneração direta, em ajuda à atividade econômica de membro do domicílio. O Nível de Ocupação é calculado pela proporção de pessoas ocupadas em relação às pessoas em idade de trabalhar. O SENAI CE está acima da média Brasil em todas as modalidades pesquisadas.

O referido projeto visa atender à demanda do Município de Juazeiro do Norte CE, com o objetivo de capacitar jovens e adultos, através de uma parceria com o SENAI CE, que contemplará a contratação de cursos profissionalizantes, ofertados pelo SENAI CE para atendimento ao público indicado.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INVESTIMENTO

Abaixo constam listados os cursos propostos para oferta, contendo informações sobre o título, a carga horária, quantidade de turmas, vagas e valores.



Descrição	CP	Qtd. Turmas	Vagas Turm.	Vagas Total	Valor Turm.	Valor Total	Carga Horária
TÉCNICAS DE COSTURA INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	180	2	15	30	R\$ 24.352,98	R\$ 48.705,96	4
PRODUÇÃO DE SANDÁLIAS E ACESSÓRIOS	180	2	15	30	R\$ 26.284,30	R\$ 52.568,60	4
MANUTENÇÃO ELETROMETALMECÂNICA	160	2	20	40	R\$ 23.951,25	R\$ 47.902,50	4
		6	50	100	R\$ 74.588,53	R\$ 149.177,06	

Os treinamentos serão desenvolvidos pelo SENAI Ceará, através da unidade do SENAI JUAZEIRO CE, de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã, tarde ou noite.

As turmas serão compostas com a quantidade máxima de 15 a 20 alunos, conforme tabela acima.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Todos os cursos propostos no projeto serão executados na cidade de Juazeiro do Norte, em local disponibilizado pelo SENAI. As ações previstas no Projeto serão executadas pelas unidades do SENAI CE.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os cursos constantes neste projeto serão ofertados e executados a partir da data de assinatura do Convênio/contrato ou posterior ao recebimento da ordem de serviço, sendo



a execução responsabilidade exclusiva do SENAI.

7. PÚBLICO ALVO

Para participar do projeto, os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

- 1) Inscrição no Cadastro Único;
- 2) Beneficiados pelo Programa Auxílio Brasil;
- 3) Assistidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 4) Residir em Juazeiro do Norte.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-CE:

- Disponibilizar toda estrutura física/ local para a oferta dos cursos.
- Realização dos treinamentos de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã, tarde e/ou noite, nos locais previamente acordados (instalações de empresas ou instituições parceiras no município citado acima);
- Elaborar os instrumentos de avaliação pertinentes aos perfis solicitados;
- Disponibilizar instrutores devidamente capacitados;
- Aplicar e acompanhar o desenvolvimento dos cursos;
- Providenciar material didático e material de consumo adequados as avaliações dos cursos;
- Emitir os certificados de conclusão dos cursos de Iniciação e Qualificação Profissional desde que o mesmo obtenha frequência igual ou superior a 75% e média 7,0 (sete) em todos os módulos.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Sinalizar ao SENAI Ceará a quantidade de vagas demandadas para cada atendimento;
- Informar com antecedência a relação de participantes em cada curso, para estruturação do cronograma de atendimento que se iniciará em data a ser acordada;
- Entregar os certificados de conclusão do curso aos alunos conforme finalização das turmas;
- Realizar pagamento de acordo com o calendário municipal, mediante a finalização de cada curso e fiscalização da servidora indicada pela SEDEST, que emitirá relatório, juntamente com a frequência e fotos das turmas.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência serão pagos com recursos oriundos da fonte Orçamento Geral da União, à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Juazeiro do Norte/CE.

Dotação Orcamentaria : 08. 244. 0003. 2.082. 3.3.90.39.00 IGD SUAS

11. FISCALIZAÇÃO

Será realizada por funcionário devidamente indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo de emissão do certificado de cada aluno estará diretamente ligado a entregas das fichas de inscrição preenchidas juntamente com a documentação exigida e ao



cumprimento da carga horária do curso (mínimo de 75% da carga horária), bem como ao aproveitamento individual do conteúdo abordado em sala de aula;

- A Sistemática de Acompanhamento e Avaliação: O acompanhamento dos discentes será realizado pela equipe de educação do SENAI CE em parceria com a equipe Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST e Secretaria de Desenvolvimento Economico e Inovação – SEDECI;
- As fichas de inscrições e os documentos exigidos deverão ser entregues no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da realização do curso. Estes que não apresentarem a documentação completa poderão ter sua matrícula não efetivada;
- Para segurança dos alunos, será solicitado o uso de blusas, calça comprida e calçados fechados para acessar as dependências da sala de aula. Além disso, é necessário respeitar os protocolos de biosegurança exigidos pelo o SENAI;
- Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório.

Juazeiro do Norte, 26 de janeiro de 2022.


ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO



WILSON SOARES SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
INOVAÇÃO.



ANEXO

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

SECRETÁRIAS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO	1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI) 2. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST)
DIRETORIAS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO	1. Diretoria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (SEDECI) 2. Diretoria do Trabalho e Renda (SEDEST) 3. Diretoria de Proteção Social Básica (SEDEST)
DIRETORES RESPONSÁVEIS PELO PROJETO	1. Estêvão Lima Arrais (SEDECI) 2. Amanda Lívia Cupertino de Aquino Bezerra (SEDEST) 3. Isabella Larissa Angelo Silva (SEDEST)
NOME DO PROJETO	Fábrica de Técnicos 2035/ FABRITEC 2035



RESUMO DO PROJETO	Norteados pelas diretrizes do Observatório da Indústria da Federação das Indústrias do Ceará (FIEC), o FABRITEC 2035 objetiva promover formações nas seguintes áreas: Técnica de Costura Industrial de Vestuário; Produção de Sandálias e Acessórios; e Metal Mecânico. Estas áreas foram classificadas como críticas no tocante à carência de mão de obra qualificada, comprometendo o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços, conforme indica o I Fórum das Indústrias do Cariri. O ano "2035" alude a necessidade de formar um corpo técnico de alto nível tendo em vista o longo prazo, para a região do Cariri cearense, privilegiando especialmente as demandas da indústria e do comércio localizadas no município de Juazeiro do Norte.
--------------------------	--

PÚBLICO BENEFICIÁRIO	Jovens entre 18 e 29 anos que possuem os seguintes pré-requisitos: <ol style="list-style-type: none">1) Inscrição no Cadastro Único;2) Beneficiados pelo Programa Auxílio Brasil;3) Assistidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);4) Residir em Juazeiro do Norte
-----------------------------	---

DIRETRIZ	Promover dignidade e cidadania para o público em situação de vulnerabilidade de Juazeiro do Norte por meio de sua inserção no mercado de trabalho.
OBJETIVO	Promover a formação de mão-de-obra qualificada no campo da indústria, comércio e serviço no município de Juazeiro do Norte, tornando-a capaz de empreender ou atuar nos segmentos em questão com suas novas habilidades.



ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS (3)	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI), Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
------------------------------------	---

OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

ETAPA 01 – DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

- 1- SEDECI (Proponente do projeto e avaliador da política)
- 2- SEDEST (Financiador e prospectador do público-alvo)
- 3- SENAI (Operacionalizador dos cursos, monitoramento dos estudantes e das refeições para o público-alvo)

ETAPA 02 – DEFINIÇÃO DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

- 1- Couro e Calçados
- 2- Confecções
- 3- Eletrometalmecânico



ETAPA 03 – CURSOS A SEREM IMPLEMENTADOS

CURSOS	CARGA HORÁRIA	MATÉRIA
Técnicas de costura industrial dos vestuários	180 horas	1- Técnicas de Costura Industrial do Vestuário (Malha) - 140 horas 2- Empreendedorismo - 20 horas 3- Finanças Pessoais - 20 horas
Produção de sandálias e acessórios	180 horas	1- Produção de Sandálias Rasteiras e Acessórios – 140 horas 2- Empreendedorismo – 20 horas 3- Finanças Pessoais – 20 horas
Manutenção eletrometalmecânica	160 horas	1- Fundamentos de Eletroeletrônica – 80 horas 2- Fundamentos da Tecnologia Mecânica – 80 horas

ETAPA 04 – PROSPECÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

- 1- Atividade desenvolvida pela SEDEST com base nos pré-requisitos já citados e métodos próprios de seleção.

ETAPA 05 – IMPLEMENTAÇÃO DOS CURSOS E MONITORAMENTO DOS ALUNOS

- 1- Compete ao SENAI implementar os cursos, bem como monitorar o engajamento e performance do público beneficiado.

ETAPA 06 – CERIMÔNIA DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS

1- Realização de uma cerimônia envolvendo gestores da SEDECI, SEDEST, SENAI e Gabinete, almejando a entrega de certificados para o público beneficiado pelo FABRITEC 2035.

ETAPA 07 – AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

1- Realização de estudos quantitativos ou qualitativos almejando compreender os impactos provocados pela política sobre o público-alvo, famílias dos beneficiados, territórios, dentre outras variáveis. Esta etapa será conduzida pela SEDECI juntamente com alguma Instituição de Ensino Superior (IES) da região.

ORÇAMENTO FABRITEC (CURSOS DO SENAI)

CURSOS	QTDE TURMA S	VAGAS/tur ma	VAGAS/TOT AL	VALOR/TUR MA	VALOR/TOT AL
Técnicas de costura industrial do vestuário	2	15	30	R\$ 24.352,98	R\$ 48.705,96
Produção de sandálias e acessórios	2	15	30	R\$ 26.284,30	R\$ 52.568,60
Manutenção eletrometalmecânica	2	20	40	R\$ 23.951,25	R\$ 47.902,50
TOTAL	6	50	100	R\$ 74.588,53	R\$ 149.177,06

CRONOGRAMA 2022

ETAPAS	JA N	FE V	MA R	AB R	MA I	JU N	JU L	AG O	SE T	OU T	NO V	DE Z
01			x									
02			x									
03			x									
04		X										
05		X	X	X	X	X	X					
06								X				
07									X	X	X	

**METAS A SEREM
ALCANÇADAS**

NÚMERO DE METAS	INDICADOR	META
01	Quantidade de jovens capacitados pelo FABRITEC 2035	1.1 100% dos jovens inscritos no FABRITEC 2035 capacitados
02	Inserção dos jovens capacitados pelo FABRITEC 2035 no setor de mercado com base na área de formação	2.1 80% dos jovens capacitados inseridos no mercado de trabalho (deve possuir relação com a área de formação proporcionada pelo FABRITEC 2035) 2.2 20% dos jovens capacitados pelo FABRITEC 2035 empreendendo na área de formação

OBSERVAÇÕES FINAIS

- a. A SEDEST será responsável por camisetas do projeto, enquanto que a SEDECI será responsável pela identidade visual;
- b. O valor determinado pelo SENAI inclui um lanche para os alunos, tendo em vista a vulnerabilidade social do público-alvo.



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E TRABALHO E O,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Zulneide Rodrigues Parente, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o, estabelecido(a) na(o), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representada(o) por, portador(a) do CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA(O)**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº, de acordo com o art. 24, inciso XIII e o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sra. Zulneide Rodrigues Parente, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.2. 2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte - CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. O objeto contratual tem o valor total de R\$
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.
- 4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- 4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:
-

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Recrutar e selecionar os participantes.
- 7.2. Fornecer ambiente pedagógico adequado a realização do curso.
- 7.3. Enviar relação de documentos dos participantes.
- 7.4. Encaminhas informações dos participantes para matrícula com até 5 (cinco) dias uteis de antecedência. A não entrega implica no adiamento do curso.
- 7.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Acompanhamento Técnico pedagógico.
- 8.2. Realização de matrícula e cadastramento dos alunos nas turmas.
- 8.3. Disponibilizar equipe para realização das ações.
- 8.4. Entrega de material didático de acordo com cada curso.
- 8.5. Emissão de certificado aos alunos aprovados conforme critério de avaliação em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso.
- 8.6. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da “ORDEM DE SERVIÇO” que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- 8.7. No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 8.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

- 9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

- 10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 238

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 242

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE,

Zulneide Rodrigues Parente
Zulneide Rodrigues Parente
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF n.º
- 2) CPF n.º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 25

Junto aos autos a documentação e a proposta
de preços apresentada pelo SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ.

Data: 14 de março de 2022.

Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 269

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202204802659

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 03768202000923
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 03/03/2022 ÀS 15:18:04
VÁLIDA ATÉ 02/05/2022 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA, CNPJ nº 03.768.202/0009-23.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Segunda-feira, 14 de Março de 2022 às 15:54:06

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

CUMISSAO DE LICITAÇÃO
Folha nº 28

Nº 2022000552

Razão Social

SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001085821

C.N.P.J.: 03768202000923

Bairro

TRIANGULO

CEP

63041235

Localizado AV. LEO SAMPAIO, 839 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1085821 - SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Endereço

AVN LEO SAMPAIO, 839

Documento

C.N.P.J.: 03.768.202/0009-23

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041235

No. Requerimento

2022000552/2022

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 26 DE JANEIRO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 26/03/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022000552



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 29

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 2022000552

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 03.768.202/0009-23

DATA DE EMISSÃO: 26/01/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 26/03/22
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 26 DE JANEIRO DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 03/03/22 às 15:25:31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA
CNPJ: 03.768.202/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:16:55 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **35D7.0FB8.C937.FAFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 318

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.768.202/0009-23

Certidão nº: 35045729/2021

Expedição: 11/10/2021, às 11:30:45

Validade: 08/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.768.202/0009-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.768.202/0009-23

Razão Social: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARA

Endereço: AV DR LEAO SAMPAIO BR 116 KM 3 SN / CENTRO / FORTALEZA / CE /
60040-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2022 a 27/03/2022 ✓

Certificação Número: 2022022601290537094777

Informação obtida em 03/03/2022 15:19:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 338

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 826762 - 03 set 2015
Página 1/2 Emis. R\$ 65,00

~~DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942~~ RTD / RPJ

Co. Clarion Palácio de M. Santos
Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 84

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)

(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)

(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)

(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)

(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)

(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)

(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)

(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)

(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)

(Vide Decreto nº 494, de 1962)

(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)

(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)

(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)

(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)

(Vide Decreto nº 715, de 1992)

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro Nº 826762 - 03 set 2015
Página 2/2 Emis. R\$ 65,00

3º RTD/RPJ
Fco. Clarion Palácio de M. Santos
Escrevente Compromissado



Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Sev/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00		
Código nº	6001 - R\$	22,54
Fermoju	5% - R\$	1,38
Selo	- R\$	3,82
ISS	5% - R\$	1,13
FAADEF	5% - R\$	1,13
PRENOT	- R\$	35,00
Total		65,00
Selo nº	027.554	* Via
6º Notário de Fortaleza-Cartório Melo Júnior		

Requerimento de Pessoa Juridica

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 1/49 Emls. R\$ 136,00

COMISSAO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 354

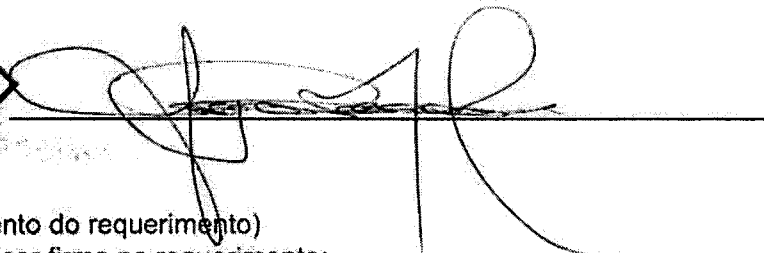
3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escritor Autorizado

ILMO SR(a). Cartório Melo Junior

Eu JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE, de nacionalidade Brasileira, casado(a), INDUSTRIAL, portador(a) do RG. 93002260581, inscrito(a) no CPF. 16737563368, residente à R DA PAZ, n. 81, AP 500 MEIRELES, 60165180, Fortaleza - Ce, representante legal da pessoa jurídica denominada FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE CEARA, com sede à BARÃO DE STUDART, n. 1980, 5 ANDAR ALDEOTA, 60120001, FORTALEZA - CE, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando vias de igual teor e forma.

Nestes termos
pede deferimento

CE, 26 de September de 2019


MORAIS
CORREIA

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- E necessário reconhecer firma no requerimento;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD PJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.679.009/0001-67
Rua Major Facundo, 663 - Centro - CEP: 01.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 554309. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE
Do que dou fé. Fortaleza, 26 de setembro de 2019. Total: R\$ 4,49
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

() Francisco de A. M. Correia - () Luiz M. Correia Neto - () Ariene L. Rodrigues
() Cesar Alexandre G. Rodrigues - () José João A. de Mesquita Neto - Escritor

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
N.º 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N.º CO 902140





Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º DTT / DPJ

Kali da Silva Alves
Escritório de Autuação

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 9h30min, em segunda convocação, no Auditório Luiz Esteves Neto, 5º andar do Edifício Casa da Indústria, na Avenida Barão de Studart, nº 1.980, Aldeota, nesta Capital, reuniu-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de conformidade com o Edital de Convocação afixado em locais de amplo acesso na Casa da Indústria, os membros do Conselho de Representantes da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ, convocados, obedecendo ao que preceitua os artigos 16, II, "a" e 57 do Estatuto Social, combinados com o artigo 37 do Regulamento Eleitoral da FEDERAÇÃO, presentes por seus Delegados Representantes, conforme assinaturas apostas na lista de presença que integra esta Ata. Compuseram a mesa os Senhores: Jorge Alberto Vieira Studart Gomes, Presidente; José Ricardo Montenegro Cavalcante, Diretor Administrativo e Presidente Eleito da FIEC – gestão 2019-2024; Carlos Prado, 1º Vice-Presidente Eleito da FIEC – gestão 2019-2024; Marcos Silva Montenegro, Conselheiro Fiscal da FIEC; Aluísio da Silva Ramalho, delegado do SINDREDES; Roberto Proença de Macêdo, ex-Presidente da FIEC e delegado representante eleito junto a CNI suplente – gestão 2019-2024; Fernando Cirino Gurgel, ex-Presidente da FIEC; e Luiz Francisco Juaçaba Esteves – Diretor Administrativo Adjunto e Diretor Administrativo Eleito da FIEC – gestão 2019 - 2024 como secretário dos trabalhos, conforme previsto no §4º do artigo 16 do Estatuto da FIEC. **I – ABERTURA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** O Presidente Jorge Alberto Vieira Studart Gomes, saudou todos os presentes, fazendo uma reflexão sobre sua gestão e composição da chapa FIEC unida. Conforme a norma estatutária, solicitou a verificação do quórum, quando foram constatadas as presenças de 37 (trinta e sete) Delegados Representantes, número bem superior ao mínimo legal exigido, qual seja vinte e um (21) membros. Em sequência, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária. **II - APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/09/2019.** O Presidente Jorge Alberto Vieira Studart Gomes informou que a Ata da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 04/09/2019, foi enviada aos Delegados em 11/09/2019, conforme previsto no artigo 17 do Estatuto Social, devidamente assinada, ratificando a aprovação da Ata, por unanimidade de votos, ao final da Assembleia Geral Ordinária, que elegeu os Conselheiros do SEI e SENAI, para a gestão 2019-2021. **III – LEITURA DOS NOMES DOS SINDICATOS QUE ESTIVERAM AUSENTES NA ÚLTIMA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 04/09/2019.** Prosseguindo, o Presidente Jorge

Min. J. Gomes
Advogado
OAB-CE 56278

J. Gomes



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD/RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

Alberto Vieira Studart Gomes passou a palavra ao Diretor Administrativo Adjunto, Luiz Francisco Juaçaba Esteves, que informou os sindicatos que não compareceram e justificaram ausência na última Assembleia deste Conselho, realizada em 04/09/2019, conforme a seguir: SINDICAJU, SINDIBRITA, SINDMASSAS E SINDINDÚSTRIA. Não houve sindicatos faltosos. **IV – LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO.** Em sequência, o Diretor Administrativo Adjunto, Luiz Francisco Juaçaba Esteves, Secretário da Assembleia, fez a leitura do Edital de Convocação, abaixo transcrito: “**CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** Pelo presente EDITAL, nos termos do § 1º do artigo 13; da alínea “a”, do Inciso II, do artigo 16 e seus parágrafos 2º, 3º, 4º e 8º, do artigo 21, seus Incisos I e XV e do artigo 57, todos do Estatuto Social da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, ficam **CONVOCADOS** os membros do seu Conselho de Representantes para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a se realizar no Auditório Luiz Esteves Neto, 5º andar do Edifício Casa da Indústria, na Av. Barão de Studart, nº 1.980, nesta Capital, no dia **23 de setembro de 2019, às 9:00 horas**, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes e trinta minutos após, em segunda, com qualquer número de Delegados dos Sindicatos filiados presentes, a fim de cumprirem a seguinte Pauta: a) dar posse aos membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI, da Federação das Indústrias do Estado do Ceará eleitos para o quinquênio de 2019-2024. O Sindicato, cujo Delegado Representante efetivo não puder comparecer à Assembleia, deverá encaminhar à Presidência da FIEC o necessário credenciamento para que o Delegado Suplente possa exercer o seu direito de dar posse aos eleitos. Fortaleza, 16 de setembro de 2019 - **Jorge Alberto Vieira Studart Gomes – Presidente da FIEC.**” **V - CERIMÔNIA DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA PLENA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNI ELEITOS POR ACLAMAÇÃO.** Ainda com a palavra o Diretor Administrativo Adjunto fez a leitura dos nomes dos empresários, regularmente eleitos no dia 16 de abril de 2019, para o quinquênio de posse de pé, à medida que fossem nominados: **DIRETORIA PLENA**

Instituído em 19/09/2024,
Advogado da Associação
OAB-CE 36278



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

Presidente: José Ricardo Montenegro Cavalcante; **1º Vice-Presidente:** Carlos Prado; **Vice-Presidente:** André Montenegro de Holanda; **Vice-Presidente:** Roseane Oliveira de Medeiros; **Vice-Presidente:** Jaime Bellicanta; **Diretor Administrativo:** Luiz Francisco Juaçaba Esteves; **Diretor Administrativo Adjunto:** Germano Maia Pinto; **Diretor Financeiro:** Edgar Gadelha Pereira Filho; **Diretor Financeiro Adjunto:** José Agostinho Carneiro de Alcântara; **Diretor:** Pedro Alcântara Rêgo de Lima; **Diretor,** Marco Aurélio Norões Tavares; **Diretor:** Rafael Barroso Cabral; **Diretor:** Benildo Aguiar; **Diretor:** Francisco Eulálio Santiago Costa; **Diretor:** Flávio Noberto de Lima Oliveira; **Diretor:** Ângelo Márcio Nunes de Oliveira; **Diretora:** Maria de Fátima Facundo Soares; **Diretor:** José Antunes Fonseca da Mota; **Diretor:** Carlos Rubens Araújo Alencar; **Diretor:** Francisco Oziná Lima Costa; **Diretor:** André de Freitas Siqueira; **Diretor:** Francisco Lélio Matias Pereira; **Diretor:** Lauro Martins de Oliveira Filho; **Diretor:** Aluísio da Silva Ramalho Filho; **Diretor:** Paulo Cesar Vieira Gurgel; **CONSELHO FISCAL – Titular:** Marcos Silva Montenegro; **Titular:** Pedro Alfredo da Silva Neto e **Titular:** Marcos Augusto Nogueira de Albuquerque; **Suplente:** Marcelo Guimarães Tavares; **Suplente:** Roberto Romero Ramos; e, **Suplente:** Ricard Pereira Silveira. **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI – Titular:** Jorge Alberto Vieira Studart Gomes e **Titular:** José Ricardo Montenegro Cavalcante; **Suplente:** Roberto Proença de Macêdo; e, **Suplente:** Carlos Prado”. Concluída a leitura dos nomes, o Diretor Administrativo Adjunto passou a palavra para o Presidente Beto Studart, que solicitou aos empossados a leitura do compromisso pela nova diretoria, tendo sido pedido a todos que continuassem de pé: “Prometo, no exercício consciente da cidadania brasileira e no exercício do cargo para o qual fui eleito no dia 16 de abril de 2019, para o mandato administrativo de 23 de setembro de 2019 a 23 de setembro de 2024, que nesta data assumo, respeitar a Constituição Federal, as Leis vigentes no País, o Estatuto Social da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, assim como acatar as decisões emanadas das autoridades legalmente constituídas e, sobretudo, exercer a defesa dos legítimos interesses da classe empresarial da indústria, promover a harmonia nas relações entre o capital e o trabalho, visando o desenvolvimento sustentável e a justiça social”. Logo após, o Sr. Presidente, Beto Studart, prosseguindo com os trabalhos, disse: “Considero empossados, sob o meu testemunho, perante o Conselho de Representantes aqui reunido em Assembleia Geral Extraordinária, os

Imã P. Brasil Santos
Advogado - OAB/CE Nº 13627B
FIEC



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

integrantes da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes e Delegados Representantes junto a CNI, para o quinquênio 2019-2024. ” Por último, o Presidente, Jorge Alberto Vieira Studart Gomes, passou a palavra ao Presidente eleito da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, gestão 2019-2024, Ricardo Cavalcante, para proferir seu primeiro discurso à frente da Entidade. Na ocasião, o Presidente solicitou que seu discurso fosse registrado em ata, o qual segue transcrito: “MINHAS SENHORAS E MEUS SENHORES! EU VIVO UM MOMENTO MUITO ESPECIAL EM MINHA VIDA. HOJE, APÓS 27 ANOS DE UMA INTENSA CONVIVÊNCIA COM ESTA CASA, ONDE EU TANTO APRENDI E TANTOS AMIGOS FIZ, ASSUMO A PRESIDÊNCIA DE UMA DAS MAIORES ENTIDADES EMPRESARIAIS DO ESTADO, A NOSSA QUERIDA FIEC. E QUANDO EU DIGO “A NOSSA”, É POR UMA RAZÃO MUITO SIMPLES: EU, AO LADO DE MAIS TRINTA E TRÊS LIDERANÇAS DESTA CASA FORMAMOS A CHAPA FIEC UNIDA. FOMOS ACLAMADOS PELA UNANIMIDADE DOS 39 SINDICATOS, QUE, JUNTOS, REPRESENTAM TODA A INDÚSTRIA CEARENSE, PARA DIRIGIR OS DESTINOS DA FEDERAÇÃO PELOS PRÓXIMOS CINCO ANOS. É COM ESTE ESPÍRITO DE UNIÃO QUE NÓS IREMOS TRABALHAR PARA TODOS VOCÊS. TRABALHAREMOS PARA A INDÚSTRIA, O ALICERCE ESSENCIAL PARA TODOS OS DEMAIS NEGÓCIOS EXISTENTES DA NOSSA ECONOMIA. CONTINUAREMOS A PARCERIA COM O ESTADO VISANDO FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO, RAZÃO MAIOR DA NOSSA EXISTÊNCIA, E IMPULSIONADOR DO CRESCIMENTO. PORTANTO, TENHAM CERTEZA: A FIEC SEGUIRÁ UNIDA! NÃO SÓ INTERNAMENTE, MAS TAMBÉM COM TODOS AQUELES QUE ACREDITAM NA FORÇA DO CEARÁ E DO NORDESTE COMO VETORES IMPORTANTES DE DESENVOLVIMENTO. AO LADO DOS BONS (POIS SÃO NELES QUE EU ACREDITO E DESEJO SEMPRE ESTAR PERTO), IREMOS TRABALHAR INCANSAVELMENTE PARA FOMENTAR EMPREGOS, GERAR RENDA E PROMOVER O CRESCIMENTO INDUSTRIAL DO NOSSO ESTADO. EU ENTENDO QUE A FALTA DE TRABALHO CONSTITUI UMA FORMA CRUEL DE DESTRUIÇÃO DO HOMEM. E, NO QUE DEPENDER DE NÓS, HAVERÁ CADA VEZ MAIS EMPREGO EM NOSSO ESTADO. POIS ONDE QUER QUE HAJA FORÇA DE TRABALHO, ONDE QUER QUE HAJA POTENCIAL ECONÔMICO, ONDE



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

QUER QUE HAJA ENERGIA EMPREENDEDORA, O SISTEMA FIEC SE FARÁ PRESENTE. NÓS TEMOS UMA LONGA HISTÓRIA DE COMPROMISSO COM O CEARÁ. NO DIA 12 DE MAIO DE 2020, A FIEC COMPLETARÁ 70 ANOS DE EXISTÊNCIA. DESDE A SUA ORIGEM, ELA TEM SIDO PARCEIRA DO ESTADO NA CONSTRUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO. FOI ASSIM EM TODOS OS MANDATOS QUE ME ANTECEDERAM. E ASSIM CONTINUAREMOS FAZENDO. POR ISSO É QUE EU LEMBRO E SAÚDO O TRABALHO FEITO POR TODOS OS EX-PRESIDENTES. EM ESPECIAL, DESTACO TRÊS DELES, COM OS QUAIS CONVIVI MAIS INTENSAMENTE. DESTACO INICIALMENTE, O MEU SEMPRE AMIGO FERNANDO CIRINO GURGEL. ELE, COM APENAS 40 ANOS DE IDADE, ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DA FIEC E FEZ DA UNIÃO, DA PARCERIA E DA SOLIDARIEDADE, OS MOTIVOS MAIORES DA SUA GESTÃO. GERANDO FRUTOS QUE SEGUIMOS COLHENDO ATÉ HOJE. NÃO FOI POR ACASO, AMIGO FERNANDO, QUE, LOGO EM SEGUIDA, VOCÊ FOI ELEITO DIRETOR TESOUREIRO DA CNI. DESTACO, EM SEGUIDA, O AMIGO ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO. ELE QUE ME ANIMOU AINDA MAIS PARA O COMPROMISSO COM A FIEC E PARA A DEFESA INARREDÁVEL DA CAUSA DA INDÚSTRIA, QUANDO ME CONVIDOU PARA COMPOR SUA DIRETORIA. TRABALHAR AO SEU LADO, ROBERTO, FOI UM PRIVILÉGIO E UM APRENDIZADO, QUE LEVAREI PARA O RESTO DOS MEUS DIAS. POR MÉRITO, SUA ENTREGA DE VALOR PARA A FIEC FEZ DE VOCÊ VICE-PRESIDENTE DA CNI. QUERO DESTACAR, DE MODO ESPECIAL, O MEU GRANDE AMIGO E LÍDER, VICE-PRESIDENTE DA CNI, BETO STUDART. ESSE VERDADEIRO EMBAIXADOR DA ECONOMIA CEARENSE. AO LONGO DE TODA ESSA JORNADA, COM SUA VISÃO AVANTAJADA COMO CIDADÃO, EMPRESÁRIO E LÍDER CLASSISTA, NOS FEZ ENTENDER QUE É NOSSO DEVER E NOSSA OBRIGAÇÃO AJUDAR O CEARÁ E O BRASIL. SERVIR AO INVÉS DE SER SERVIDO. ENTREGAR O QUE TEMOS DE MELHOR: A NOSSA INTELIGÊNCIA, ENERGIA E CAPACIDADE DE TRABALHO. ISSO TUDO SEM OLHAR PARA QUESTÕES POLITICO-PARTIDÁRIAS, MAS ABRACANDO UMA CAUSA MAIOR: A DEFESA DA SOCIEDADE COM INTEGRIDADE. AMIGO BETO, VOCÊ NÃO IMAGINA O QUANTO NÓS SOMOS GRATOS A VOCÊ. POR ESTA NOVA FIEC,

Inimã PI
Advogado
OAB 400627B

[Handwritten signature]



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD X RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

DINÂMICA, ORGANIZADA, PULSANTE DE TECNOLOGIA, E ASSENTADA EM UMA INFRAESTRUTURA MODERNA, CONECTADA COM O MUNDO, PRONTA PARA O AMANHÃ. MAS LHE DEVEMOS TAMBÉM UMA FIEC AINDA MAIS HUMANA, MAIS CIDADÃ, MAIS EMPREENDEDORA, MAIS QUALIFICADA, INTEGRADA À ACADEMIA, E MAIS ALTIVA. A VOCÊ, BETO, DEVEMOS UMA FIEC SENHORA DOS SEUS DEVERES, CONSCIENTE DOS SEUS DIREITOS E CONHECEDORA DA SUA FORÇA. UMA FIEC RICA EM ENERGIA CRIATIVA E COM VONTADE PARA TRABALHAR. E, TENHA CERTEZA, MEU AMIGO, NOS DOAREMOS DIUTURNAMENTE PARA HONRAR, DIGNIFICAR E LEVAR AINDA MAIS LONGE O SEU LEGADO. POR TUDO O QUE FEZ E REPRESENTA PARA NÓS, CONVIDO TODOS OS PRESENTES PARA SAUDÁ-LO COM UMA CALOROSA SALVA DE PALMAS. A NOSSA DIRETORIA SE INSPIRA EM VOCÊS, FERNANDO, ROBERTO E BETO, E CONTA COM O APOIO FUNDAMENTAL DE OUTRO GRANDE AMIGO, O PRESIDENTE DA CNI, ROBSON BRAGA DE ANDRADE QUE NOS HONRA COM A SUA PRESENÇA. SEREI SEU ALIADO, ROBSON, PARA TRAÇAR O FUTURO QUE QUEREMOS PARA TODA A NOSSA INDÚSTRIA, PARA O CEARÁ, PARA O NORDESTE, E PARA O BRASIL. É EXATAMENTE COM ESTE PROPÓSITO QUE NÓS COLOCAMOS TODO O SISTEMA FIEC À DISPOSIÇÃO DO ESTADO, AQUI REPRESENTADO PELO NOSSO GOVERNADOR CAMILO SANTANA. ESSE POLÍTICO MODERNO, INTELIGENTE E DINÂMICO, QUE TEM SE MOSTRADO, POR ATOS E FATOS, UM AMIGO DA INDÚSTRIA E DE TODO O SETOR PRODUTIVO CEARENSE. AMIZADE, ALIÁS, QUE TAMBÉM ESTÁ PRESENTE NO CONTEXTO LOCAL, NA NOSSA CAPITAL. O NOSSO PREFEITO ROBERTO CLAUDIO, TAMBÉM MODERNO E DINÂMICO, TEM TRABALHADO INCANSAVELMENTE PARA TORNAR FORTALEZA UMA CIDADE SEMPRE MAIS ACOLHEDORA E ATRAENTE A NOVOS INVESTIMENTOS. // SENHOR GOVERNADOR, SENHOR PREFEITO, QUEREMOS SEGUIR AO LADO DE VOCÊS, RESPEITANDO AS SUAS POSIÇÕES POLÍTICAS E COLABORANDO NO QUE FOR POSSÍVEL. SEMPRE OFERECENDO O NOSSO APOIO NAQUILO EM QUE ACREDITAMOS E FAZENDO A NOSSA CONTRIBUIÇÃO CONSTRUTIVA, QUANDO JULGARMOS NECESSÁRIO. MANTENDO SEMPRE NOSSA INDEPENDÊNCIA E COMPROMISSO COM A

Inimã
Advogado
OAB/CE 36278

Handwritten signature



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD/RPJ
Kalil da Silva Alves
Escritor Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

INDÚSTRIA CEARENSE. COM ESTE PENSAMENTO, DISPONIBILIZAMOS A NOSSA INTELIGÊNCIA, A NOSSA TECNOLOGIA E O NOSSO KNOW-HOW, PARA QUE JUNTOS - SETOR PRODUTIVO E GOVERNO - CONSIGAMOS PAVIMENTAR, DE FORMA ESTRATÉGICA E VISIONÁRIA, A ESTRADA QUE NOS LEVARÁ A UM FUTURO PROMISSOR PARA O CEARÁ. O NOSSO OBSERVATÓRIO DA INDÚSTRIA, LEGADO MAIOR DA GESTÃO BETO STUDART, ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO, DE SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, ASSIM COMO DOS VÁRIOS SEGMENTOS ECONÔMICOS PARA GERAR INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO ABALIZADOS. FATOR RELEVANTE PARA NORTEAR DECISÕES ASSERTIVAS E CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AINDA MAIS COERENTES E CONSEQUENTES. COMO PODEM PERCEBER, NÃO FALTARÁ MOTIVAÇÃO À ESSA NOVA GESTÃO. TEMOS O GOVERNO COMO PARCEIRO, O SETOR PRODUTIVO COMO ALIADO, A INTELIGÊNCIA DA ACADEMIA COMO FERRAMENTA DISRUPTIVA PARA A INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E O APRIMORAMENTO DA SOCIEDADE, RAZÃO MAIOR DO NOSSO TRABALHO. NO ÂMBITO INTERNO, TEMOS UMA DIRETORIA UNIDA, QUE TRAZ NA AMIZADE, NO RESPEITO MÚTUO, NO ESPÍRITO COLETIVO E NA SOLIDARIEDADE, OS ÂNIMOS MAIORES DE NOSSA ATUAÇÃO. E AQUI RESSALTO O PRIVILÉGIO DE TER AO MEU LADO, COMPONDO A MINHA DIRETORIA, AMIGOS DE LONGA DATA. / COMO CARLOS PRADO, QUE, NA CONDIÇÃO DE PRIMEIRO VICE- PRESIDENTE, PARTILHARÁ COMIGO A SUA SABEDORIA, BOM-SENSE E ESPÍRITO CIDADÃO. AMIGO COMO PEDRO LIMA, PRESIDENTE DO GRUPO 3 CORAÇÕES, QUE TRAZ PARA A NOSSA DIRETORIA A SUA EMPATIA E EXPERIÊNCIA EMPREENDEDORA. AMIGO COMO MARCOS MONTENEGRO, QUE ENTREGA PARA O NOSSO CONSELHO FISCAL O SEU KNOW-HOW E O RIGOR COM OS CONTROLES. EM NOME DESSES TRÊS GRANDES COMPANHEIROS, ESTENDO, DESDE JÁ, UM AGRADECIMENTO DE CORAÇÃO A TODOS OS MEMBROS DA CHAPA FIEC UNIDA. E A TODAS AS LIDERANÇAS SINDICAIS DESTA CASA. NÃO PROVEITO PARA AGRADECER TAMBÉM A TODOS OS DIRETORES, SUPERINTENDENTES, GERENTES E COLABORADORES DAS CASAS QUE COMBREM O SISTEMA FIEC. A VOCÊS, QUE TORNAM REAL TUDO O

Instituição
Advogado
OAB-CE
173

Fun A



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escritor de Atos

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

QUE SONHAMOS E PLANEJAMOS, MEUS SINCEROS AGRADECIMENTOS. PRECISAMOS, CADA VEZ MAIS, CHEGAR ÀS INDÚSTRIAS DO INTERIOR DO ESTADO E CONTRIBUIR DE MODO SUBSTANCIAL. O SISTEMA FIEC ESTARÁ JUNTO DE TODOS AQUELES COMPROMETIDOS COM A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. RESSALTO QUE FAREMOS ESSAS AÇÕES ATRAVÉS DOS NOSSOS SINDICATOS FILIADOS, QUE, FORTALECIDOS, SERÃO OS AGENTES INDUTORES DA NOSSA ATUAÇÃO/. PORÉM, OS DESAFIOS NÃO PARAM POR AÍ. SE HOJE A NOSSA INDÚSTRIA RESPONDE POR 20% DE TODOS OS EMPREGOS GERADOS NO CEARÁ, O QUE SOMA QUASE 300 MIL VAGAS, ACREDITO QUE PODEMOS FAZER MUITO MAIS. SOMOS APENAS O OITAVO ESTADO DO BRASIL EM VOLUME DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL, E O TERCEIRO DO NORDESTE. PRECISAMOS TER CONDIÇÕES DE INVESTIR MAIS E MELHOR, PARA TRANSFORMARMOS ESSE QUADRO. DE ACORDO COM DADOS DO OBSERVATÓRIO DA INDÚSTRIA, REFERENTES AOS INVESTIMENTOS FEITOS PELAS INDÚSTRIAS CEARENSES NO ÚLTIMO ANO, OBSERVOU-SE QUE 80% SE DESTINARAM À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; 8,3% PARA AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E O RESTANTE DIRECIONADOS PARA MELHORIA DOS PROCESSOS PRODUTIVOS. PRECISAMOS FORTIFICAR A AMBIÊNCIA PARA O EMPREENDEDORISMO, TAREFA DE GOVERNOS E EMPRESAS. DEVEMOS INVESTIR TAMBÉM NO DESENVOLVIMENTO, NA EDUCAÇÃO, E NA CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS QUE TRABALHAM CONOSCO. AFINAL, ELAS SÃO O NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO. NO QUE DIZ RESPEITO AO COMÉRCIO EXTERIOR, EXPORTAMOS HOJE 11% DA NOSSA PRODUÇÃO INDUSTRIAL, ENQUANTO OUTROS ESTADOS EXPORTAM MAIS DE 20% DE SUA PRODUÇÃO. ESSE DADO NOS LEVA À CONCLUSÃO DE QUE TEMOS UM ENORME MERCADO NACIONAL A SER EXPLORADO E QUE AINDA TEMOS MUITO QUE AVANÇAR NA INTERNACIONALIZAÇÃO DOS NOSSOS NEGÓCIOS. ASSIM, COM O OLHAR NO HORIZONTE, E UMA ATUAÇÃO ASSENTADA EM DADOS SEGUROS, A FIEC ESTARÁ CADA VEZ MAIS AO LADO DAQUELES QUE ACREDITAM NA CAPACIDADE DE TRAPASSAR LIMITES GEOGRÁFICOS E FINCAR AS NOSSAS MARCAS EM OUTRAS TERRAS, AQUÉM E ALÉM-MAR. PRECISAMOS SABER

Mimá B. Silva
Advogada
OAB-CE 3027B

[Handwritten signature]



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

USUFRUIR DE ACORDOS COMERCIAIS QUE VENHAM A SER FIRMADOS PELO PAÍS; PRECISAMOS EXPLORAR MELHOR A NOSSA INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA. OS HUBS AÉREO, PORTUÁRIO E TECNOLÓGICO NO CEARÁ, NOS LEVAM A SONHAR COM VOOS CADA VEZ MAIS ALTOS. DEVEMOS PENSAR GRANDE, FORTALECER O NOSSO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, INOVAR, ANIMAR OS NOSSOS EMPRESÁRIOS, TERMOS NOVAS IDEIAS E CRIAR NOVOS PRODUTOS, SEMPRE MAIS COMPETITIVOS. COM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, TRABALHAREMOS INTENSAMENTE PARA ALCANÇARMOS A APROVAÇÃO DAS REFORMAS QUE ACREDITAMOS SEREM ESSENCIAIS PARA O PAÍS: A REFORMA DA PREVIDÊNCIA, A REFORMA TRIBUTÁRIA E A REFORMA DOS GASTOS PÚBLICOS. COM A APROVAÇÃO DESSAS REFORMAS, SE ABRIRÃO NOVOS HORIZONTES PARA A RETOMADA DOS INVESTIMENTOS PRIVADOS. NESSE NOVO CENÁRIO, ESTIMAMOS QUE 65% DOS EMPRESÁRIOS CEARENSES DEVERÃO INVESTIR EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA. PRECISAMOS QUE O SETOR PRODUTIVO PARTICIPE ATIVAMENTE DA DISCUSSÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA, COM O OBJETIVO MAIOR DE REDUZIR, UNIFICAR E SIMPLIFICAR TRIBUTOS, POIS SOMOS NÓS, OS EMPRESÁRIOS, OS MAIORES PAGADORES DESSA CONTA. E MAIS: QUASE UM TERÇO DE NOSSAS GRANDES E MÉDIAS INDÚSTRIAS, PLANEJAM INVESTIR EM TECNOLOGIAS DIGITAIS, ALGO ESSENCIAL PARA NOS MANTERMOS COMPETITIVOS E EM SINTONIA COM A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL EM CURSO. PORÉM, PRECISAMOS ESTAR ALERTAS, NÃO PODEMOS MAIS RECUAR! TEMOS QUE ATENTAR PARA O FATO DE QUE SOMOS TODOS RESPONSÁVEIS PELO CENÁRIO QUE ESTÁ POSTO. ATRAVÉS DE ATITUDES COERENTES, QUE RESPEITEM AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E QUE GARANTAM O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NÓS MUDAREMOS DEFINITIVAMENTE ESSA REALIDADE QUE VIVEMOS. QUE O NOSSO COMPROMISSO SOCIAL NOS ANIME A LUTAR POR UMA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA MAIS EQUILIBRADA; POR UMA CARGA TRIBUTÁRIA MAIS JUSTA; PELO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO EM TODOS OS NÍVEIS; POR UMA CLASSE POLÍTICA COM ATUAÇÃO SÉRIADA NA ÉTICA E NO RESPEITO AO QUE É DE TODOS. EM

Inimada
Advogada
OAB-CE 36278

Handwritten signature and initials.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD RPP
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

ESPECIAL, QUE NÃO NOS FURTEMOS DE LUTAR POR UM ESTADO MENOR, QUE NOS CUSTE MENOS, POIS SOMENTE ASSIM HAVERÁ RECURSOS PARA QUEM DELE MAIS PRECISA. SEI QUE NÃO SERÁ FÁCIL, MAS NÃO PODEMOS E NEM DEVEMOS NOS AQUIETAR! PARA OBTERMOS A MUDANÇA CONJUNTURAL QUE QUEREMOS, PRECISAMOS TRABALHAR UNIDOS: SETOR PRODUTIVO, ESTADO E SOCIEDADE, COM RESPEITO, COMPROMISSO E INDEPENDÊNCIA. ESSE É O PACTO QUE A FIEC PROPÕE! SOMENTE COM O ENGAJAMENTO DE TODOS E COM A CORAGEM TÍPICA DO POVO CEARENSE É QUE AFIRMAREMOS O NOSSO ESTADO COMO REFERÊNCIA DE SOLIDEZ E DINAMISMO ECONÔMICO. DETENTOR DE UM AMBIENTE PLENAMENTE FAVORÁVEL AOS NEGÓCIOS. NESSE MOMENTO, QUERO DIZER A MEUS AMIGOS PRESENTES QUE EU NÃO CHEGARIA ATÉ AQUI, NÃO FOSSE PELA MARAVILHOSA EDUCAÇÃO QUE TIVE POR PARTE DE MEUS PAIS, AMARÍLIO E HOLANDINA CAVALCANTE. UMA EDUCAÇÃO ALICERÇADA NO RESPEITO ÀS PESSOAS, NA VALORIZAÇÃO DA AMIZADE, NA DEFESA DA DIGNIDADE E NOS PRECEITOS CRISTÃOS DO AMOR AO PRÓXIMO. PRINCÍPIOS, REPITO, QUE HERDEI E APRENDI COM MEUS PAIS, A QUEM DEVO TUDO O QUE SOU. MINHA MÃE, HOLANDINA, ENCHE MEU CORAÇÃO DE ALEGRIA COM SUA PRESENÇA NESSE MOMENTO TÃO ESPECIAL E, AOS 95 ANOS, ME INSPIRA COM SUA FÉ, SUA FORÇA, SUA JOVIALIDADE E SUA SABEDORIA NA CONDUÇÃO FIRME DE NOSSA GRANDE FAMÍLIA. ASSIM, COM IMENSA GRATIDÃO E RESPEITO, PEÇO A TODOS, QUE SE JUNTEM A MIM, NUM GRANDE APLAUSO A MEUS PAIS. A MINHA FAMÍLIA É O GRANDE ALICERCE DA OBRA QUE BUSCO CONSTRUIR EM VIDA. DOS MEUS OITO IRMÃOS, TRAGO O ESPÍRITO DE AMIZADE. LEMBRO AQUI MEU IRMÃO HUMBERTO CAVALCANTE, DE QUEM SINTO IMENSA SAUDADE. // DESTACO MEU IRMÃO AMARÍLIO CAVALCANTE JÚNIOR, MEU SÓCIO HÁ MAIS DE 30 ANOS. OBRIGADO, AMARÍLIO, POR DAR SEU FUNDAMENTAL APOIO NAS AUSÊNCIAS NECESSÁRIAS. DA MINHA FAMÍLIA, SIMBOLIZADA POR MINHA AMADA ESPOSA ROSÂNGELA, MINHA INSPIRAÇÃO E MAIOR INCENTIVADORA; E POR MEUS FILHOS NATÁLIA, RICARDO E VÍTOR - NOSSOS FRUTOS E SEMENTES DO AMOR. TRAGO O AMOR INCONDICIONAL, A FORÇA MOTRIZ QUE

7/11/19



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ

Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

ME IMPULSIONA A LUTAR. AMOR QUE COMPARTILHAMOS COM O MEU GENRO, AUGUSTO, E AS MINHAS NORAS, ÉRICA E RAÍSSA. E, COM O OLHAR NO AMANHÃ, O AMOR DOS MEUS NETOS, SOFIA E DANIEL, QUE ME ANIMAM A LEVANTAR TODOS OS DIAS E A TRABALHAR CADA VEZ MAIS PELA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS HUMANA, MAIS JUSTA E RICA DE OPORTUNIDADES PARA TODOS. UMA SOCIEDADE EM QUE VALHA A PENA VIVER AGORA E NO FUTURO. COMO DISSE BENJAMIN FRANKLIN: VIVER É ENFRENTAR UM PROBLEMA ATRÁS DO OUTRO / O MODO COMO ENCARAMOS ESSES PROBLEMAS É QUE FARÁ A DIFERENÇA EM NOSSAS VIDAS. POR ISSO ENCARO MAIS ESTE DESAFIO QUE O CARGO DE PRESIDENTE DA FIEC ME IMPÕE, COMO UMA OPORTUNIDADE ÍMPAR DE SERVIR À INDÚSTRIA, AO MEU ESTADO, E A MEU PAÍS. SIM, EU ACREDITO NA INDÚSTRIA COMO O GRANDE MOTOR DO DESENVOLVIMENTO. /MAS PARA QUE ISTO SE CONFIRME, TEMOS GRANDES DESAFIOS A SEREM VENCIDOS. PARA ENCERRAR MINHAS PALAVRAS, BUSCO INSPIRAÇÃO EM ISAAC NEWTON, QUANDO NOS LEMBRA QUE: "CONSTRUÍMOS MUROS DEMAIS E PONTES DE MENOS". QUE DEUS, AQUELE QUE SABE E GOVERNA TODAS AS COISAS, NOS INSPIRE A SEGUIR DERRUBANDO OS MUROS DA INCOMPETÊNCIA, DESTRUINDO OS MUROS DA PREPOTÊNCIA, DA IGNORÂNCIA E DA INTOLERÂNCIA. QUE DEUS, AQUELE QUE NOS DÁ VIDA E FORÇA, NOS ANIME A CONSTRUIRMOS PONTES PARA A PROSPERIDADE, PARA O EMPREGO E PARA A RENDA. QUE DEUS NOS FORTALEÇA NA CONSTRUÇÃO DE PONTES À CIDADANIA, À DIGNIDADE, À SOLIDARIEDADE; PONTES À FELICIDADE. ENFIM, QUE DEUS NOS CONCEDA DISCERNIMENTO PARA QUE SEJAMOS SÁBIOS EM CUMPRIR A NOSSA MISSÃO, E QUE SEJAMOS VERDADEIROS "CONSTRUTORES DE PONTES", QUE NOS LEVEM A UM FUTURO MAIS FELIZ, MAIS RICO E COM MAIS OPORTUNIDADES PARA TODOS. QUE JUNTOS POSSAMOS LUTAR POR TEMPOS MELHORES PARA TODOS NÓS. MAIS UMA VEZ, DE CORAÇÃO, MUITO OBRIGADO PELA HONROSA PRESENÇA DE TODOS. " Na sequência, fizeram o uso da palavra os seguintes: Lauro Martins de Oliveira Filho, José Antunes Fonseca da

Mota, José Agostinho Carneiro de Alcântara, André Montenegro de Holanda, Adilson Aguiar, Roseane Oliveira de Medeiros, Aluísio da Silva Ramalho Filho.

OAB-CE 627B



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD RPJ
Kalil da Silva Alves
Escritor Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

José Sampaio Filho, Marcos Silva Montenegro, Jaime Bellicanta, Fernando Cirino Gurgel, Roberto Proença de Macêdo, Carlos Prado. Por fim, o Presidente, Ricardo Cavalcante, agradeceu as colocações pessoais, convidando os diretores para se posicionarem a frente da mesa para tirar a foto oficial. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a cerimônia de posse, da qual, para constar, lavrou-se eletronicamente esta ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito. Fortaleza, 23 de setembro de 2019.

CARTORIO ALBUQUERQUE

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
Jorge Alberto Vieira Studart Gomes
Presidente

CARTORIO ALBUQUERQUE

Luiz Francisco Juacaba Esteves
Luiz Francisco Juacaba Esteves
Diretor Administrativo Adjunto

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av. Dr. Mendel Steinbruch, 8000, Ceasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.717.121.0001/59
email: calbuquerque@seccra.com.br
Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

Reconheço por Autenticidade as firmas:
JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES e
LUIZ FRANCISCO JUAÇABA ESTEVES
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escritor Autorizado

****VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE****



1- * NESTE DOCUMENTO *Dec Junma* FOI APLICADO O SELO DO TIPO 03, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO TJCE, NA PORTARIA Nº 1099/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM 09/07/2019. II- * AO CONSULTAR NO SITE DO TJCE O SELO 03-AUTENTICIDADE, SÉRIE *3098240* APLICADO AO ATO *2001* DA TABELA DE EMOLUMENTOS DO TJCE, APLICADO NESTE DOCUMENTO, O USUÁRIO DEVER SELECIONAR NA TELA DE CONSULTA, DO SITE DO TJCE, O SELO DO TIPO *02*, CONFORME PORTARIA Nº 1.099/20 PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 09/07/2019 DO TJCE".

Inimá Braga Sancho
Inimá Braga Sancho
Advogado-NUST-SFIEC
OAB-CE 3627B



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escritor Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNI.

DIRETORIA PLENA

PRESIDENTE - JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital na rua da Paz, nº 81 - apartamento - 500, Bairro do Mucuripe, CEP: 60.165-180, inscrito no RG: 93002260581 - SSPDS-CE e no CPF sob o nº 167.375.633-68 - Filiação: Amárico Cavalcante e Francisca Holandina Montenegro Cavalcante - empresa - Empresa de Mineração e Granitos de Itaitinga Ltda. - Itaitinga Ceará, CNPJ nº 86.783.016.0001-33, e-mail - jricardocavalcante@gmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

1º VICE-PRESIDENTE - CARLOS PRADO, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Deputado Moreira da Rocha, 700 - apartamento 1.100 - Bairro do Meireles, CEP: 60160-060, inscrito no RG: 25968609 - SSP-SP e no CPF sob o número 488.220.518-15 - Filiação: João Horta do Prado e Lupérsia Bernardes Prado - empresa: Cemag Ceará Máquinas Agrícola S/A - CNPJ nº 07.844.087/0001-22, e-mail cprado@itaueira.com.br.

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

VICE PRESIDENTE - ANDRÉ MONTENEGRO DE HOLANDA, Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Dr. Pedro Sampaio, 550, Bairro: Lourdes - CEP: 60.177-020, inscrito no RG: 745.025 - SSP-CE e no CPF sob o número 190.630.083-68 - Filiação: Luciano Flávio Frota de Holanda e Maria Isaura Montenegro de Holanda - empresa: Morefácil Construtora e Incorporadora LTDA - CNPJ: 03.310.338/0001-38 - e-mail: andremontenegro@morefacil.com.br.

Inimá Braga Sancho
Advogado-NUSF-FIEC
OAB-CE/3627B

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

30/09/2019

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 15/49 Emis. R\$ 136,00

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Ceasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ:00.717.121.0001/59
email:calbuquerque@secrel.com.br
Tabellão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE e
CARLOS PRAZO
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
FMU 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 981399
N. CO 981397

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Ceasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ:00.717.121.0001/59
email:calbuquerque@secrel.com.br
Tabellão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
ANDRE MONTENEGRO DE HOLANDA
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
SKW 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 981399



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ

Kalil da Silva Alves
Escritor Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

VICE-PRESIDENTE - ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta Capital na rua Tibúrcio Cavalcante, 398 – apt: 900 – Bairro do Meireles – CEP: 60125-100, inscrita no DETRAN-CE sob o nº 02972733125 e no CPF sob o nº 073.537.233-00 – Filiação: Marcílio Browne de Oliveira e Mariléa Ponte de Oliveira – empresa: CV Couros e Peles Ltda – CNPJ: 06.083.547.0001-84, e-mail: roseane.medeiros@evcouros.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

VICE-PRESIDENTE – JAIME BELLICANTA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua José Vilar, 196 – apt. 1.700, Bairro do Meireles – CEP: 60.125-000, inscrito no RG sob o nº 1005518608 – SSP-RS e no CPF sob o nº 110.670.710-91 – Filiação: Bruno Guilherme Bellicanta e Olga Fioravanzo Bellicanta – empresa: Scarpe Indústria e Comércio de Calçados Ltda – CNPJ: 11.482.581/0001-61 – e-mail: jaime@grendene.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

DIRETOR ADMINISTRATIVO - LUIZ FRANCISCO JUAÇABA ESTEVES, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital na rua Visconde de Mauá, 1650 – apto: 301– Bairro Aldeota – CEP: 60.125-058, inscrito no RG sob o nº 92002118116 – SSPDS-CE e no CPF sob o nº 164.446.633-34 – Filiação: Luiz Esteves Neto e Ileana Juçaba Esteves - empresa: Gráfica e Editora Comercial Ltda – CNPJ: 07.207.871/0001-20 – e-mail: chico@tinoprogresso.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO – GERMANO MAIA PINTO, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital na rua da Paz, 470, apto. 1201 - Bairro do Meireles – CEP: 60165-180, inscrito no RG sob o nº 164391488 – SSP-CE e no CPF sob o nº 441.425.953-34 – Filiação: Raimundo Hermênio Soares Pinto e Mônica Socorro Maia Pinto - empresa: CTB – Companhia Têxtil do Brasil Eireli – CNPJ: 12.877.146/0001-07 – e-mail: germanomaia@tramix.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Inima Bracia Souto
Advogado - OAB-CE 3627B

NO VERSO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 17/49 Emls. R\$ 136,00

3º RTD / RPJ
Kall da Silva Alves
Escrvente Autorizado

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Coasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ:00.717.121.0001/09
email:calbuquerque@secref.com.br
Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
**ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS e
JAIME BELLICANTA**
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Coasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ:00.717.121.0001/09
email:calbuquerque@secref.com.br
Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
**LUIZ FRANCISCO JUAÇABA ESTEVES e
GERMÃO MAIA PINTO**
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escritor Acreditado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

DIRETOR FINANCEIRO - EDGAR GADELHA PEREIRA FILHO, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Joaquim Nabuco, 1622 – apt. 301 Bairro Aldeota – CEP: 60125-055, inscrito no RG sob o nº 2007364017-9 – SSPDS-CE e no CPF sob o nº 321.459.853-87 – Filiação: Edgar Gadelha Pereira e Sidônia Barbosa Pereira – empresa: Natural Wax Indústria de Cera Ltda – CNPJ: 07.194.824/0001-99 – e-mail: edgar@naturalwax.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO - JOSÉ AGOSTINHO CARNEIRO DE ALCÂNTARA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Maria Alice Ferraz, 1393, Bairro: Luciano Cavalcante – CEP: 60.811-295, inscrito no RG sob o nº 95002441957-SSP-CE e no CPF sob o nº 049.825.843-20 – Filiação: Agostinho Soares de Alcântara e Adail Carneiro de Alcântara – empresa: Carmal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda – CNPJ: 06.827.224/0001-58 e-mail: carmal@carmal.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

DIRETORES:

PEDRO ALCÂNTARA REGO DE LIMA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Bento Albuquerque, 1.159, apto. 700 – Bairro: Cocó – CEP: 60192-055, inscrito no RG: 372906 – SSP-RN e no CPF sob o nº 307.260.344-87 – Filiação: João Alves de Lima e Joana Rêgo de Lima – empresa – 3 Corações Alimentos S/A – CNPJ: 60.310.411-0001-01 – e-mail: plima@3coracoes.com.br

Inimã Brígida Sancho
Advogada - OAB/CE 3627B

NO VERSO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 19/49 Emls. R\$ 136,00


3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrivente Autorizado


1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av. Dr. Mendel Steinbruch, 5000, Casa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.717.121.0001/99
email: calbuquerque@psacri.com.br
ALBUQUERQUE Tabellão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
EDGAR GADELHA PEREIRA FILHO e
JOSE AGOSTINHO CARNEIRO DE ALCAJITARA
Maracanaú, 25 de Setembro de 2019. Em Testemunho da verdade:
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrivente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD/RPJ

Kall da Silva dos
Escritor Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

MARCO AURÉLIO NORÕES TAVARES, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Padre Cícero, 246 – Bairro: Centro - Juazeiro do Norte – Ceará - CEP: 63.010-021 - inscrito no RG: 669.279-83 – SSP-CE e no CPF sob o nº 276.520.253-20 – Filiação: José Tavares Lopes e Maria do Socorro de Norões – empresa: Indústria de Calçados Ballina Ltda – CNPJ: 10.911.860/0001-30 e-mail: marcotavares@bopil.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

RAFAEL BARROSO CABRAL, Brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital a Av. Engenheiro Santana Júnior, 3.000 – 19º andar - Bairro: Cocó – CEP: 60192-200, inscrito no RG: 15.115-OAB-Ce e no CPF sob o nº 074.658.807-00 – Filiação: Cezar Pereira Cabral e Lúcia Maria Barroso Cabral – empresa: Multicor Indústria Têxtil Ltda – CNPJ: 02.656.686.0001-07 - e-mail: rafael@multicor.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

BENILDO AGUIAR, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta capital na rua Professor Francisco Gonçalves, 1312 – apto. 301 – Bairro: Dionísio Torres – CEP: 60135-430, inscrito no RG: 9998 – CREA-CE e no CPF sob o nº 241.307.703-06 – Filiação: Francisco Solon Aguiar e Francisca Adalgisa Aguiar – empresa: Eficaz Energia e Serviços Ltda – CNPJ: 01.643.095/0001-24 – e-mail: benildoaguiar@hotmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

FRANCISCO EULÁLIO SANTIAGO COSTA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Carlos Vasconcelos, 146 – apto. 1700 – Bairro: Meireles – CEP: 60115-170, inscrito no RG: 998.263 – SSP-CE e no CPF sob o nº 142.855.093-34 – Filiação: Antônio de Pádua Costa e Elvira Moraes Santiago Costa – empresa: Expressão Gráfica e Editora Ltda – CNPJ: 23.715.659/0001-20 – e-mail: eulalio@expressaografica.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Inimá Grazi Sancho
Advogado - NUSI-SHLC
OAB-CE/3627B

NO VERSO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 21/49 Emls. R\$ 136,00

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

1º Ofício de Notas e Registros do Maracanãu
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Caixa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ:00.717.121.000/159
email:calbuquerque@secrel.com.br
Tabela: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
MARCO AURELIO NOROES TAVARES e
RAFAEL BARROSO CABRAL
Maracanãu, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 981404
N. CO 981405

1º Ofício de Notas e Registros do Maracanãu
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Caixa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ:00.717.121.000/159
email:calbuquerque@secrel.com.br
Tabela: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
BENILDO AGUIAR e
FRANCISCO EULALIO SANTIAGO COSTA
Maracanãu, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 981406
N. CO 981407



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

FLÁVIO NOBERTO DE LIMA OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Gotran Giffoni, 100 – Torre 01-D, 1.605 – Bairro: Guararapes – CEP: 60.810-220, inscrito no RG: 757.568 – FD RN e no CPF sob o nº 033.568.893-46 – Filiação: Francisco Noberto de Oliveira e Joselma Maria Lima Oliveira – empresa: Pardal Sorvetes–CNPJ: 06.347.069/0001-72- e-mail: flavio.nobertolo@gmail.com

ÂNGELO MÁRCIO NUNES OLIVEIRA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Holanda , 1717 – casa 62 – Bairro: Maraponga – CEP: 60711-005, inscrito no RG: 93002470756 – SSPDC-CE e no CPF sob o nº: 790.196.923-72 – Filiação: Agnelo Nunes de Oliveira e Almira Maria de Oliveira – empresa: Panificadora Panebox Ltda – CNPJ: 004.813.71/0001-32 - e-mail: panebox@hotmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

MARIA DE FÁTIMA FACUNDO SOARES, Brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta Capital na rua Andrade Furtado, 764 – apt. 1302 – Bairro: Cocó – CEP: 60192-070, inscrita no RG: 2007002000685 – SSPDS-CE e no CPF sob o nº 116.259613-91 Filiação: Anastácio Irene Melo e Amélia Facundo Melo – empresa: Delta Confeções – CNPJ: 63.490.965/0001-20 - e-mail: delta@secrel.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

JOSÉ ANTUNES FONSECA DA MOTA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Leonardo Mota, 2745 – apt. 301 – Bairro: Dionísio Torres – CEP: 60.170-176, inscrito no RG: 1127886 – SSP-CE e no CPF sob o nº 058.904.203-30 Filiação: Fernando Cavalcante Mota e Maria Helena Cavalcante Fonseca Mota – empresa: Laticínios Vale do Pirangi Ltda – CNPJ: 04.462.889/0001-80 - e-mail: comercial@lacticiniosdambi.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUELuima Braga Sancho
Advogada - OAB-SFIEC
OAB-CE 3627B

NO VERSO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 23/49 Emls. R\$ 136,00

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Aíves
Escritor Autorizado

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanau
Av Dr Mendel Steinbruch, 8060, Casas, CP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.717.121.0001/50
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabuleão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
ANGELO MARCIO NUNES DE OLIVEIRA e
MARIA DE FATIMA FACUNDO SOARES
Maracanau, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escritor Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
N. CO 981414
N. CO 981415

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanau
Av Dr Mendel Steinbruch, 8060, Casas, CP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.717.121.0001/50
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabuleão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
JOSE ANTUNES FONSECA DA MOTA
Maracanau, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escritor Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
N. CO 981416



3º RTD / RPJ

Kalil da Silva Alves

Escrevente Autorizado

Federação das Indústrias do Estado do Ceará

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

CARLOS RUBENS ARAUJO ALENCAR, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Osvaldo Cruz, 1400- apt. 201 – Bairro: Meireles – CEP: 60125-150, inscrito no RG: 3652-D – CREA/CE e no CPF sob o nº 091.629.253-34 – Filiação: Aluísio Barbosa de Alencar Barros e Maria Lourêto Alencar – empresa: Nuvem Verde Mineração e Indústria Ltda – CNPJ: 00.289.075/0001-34 - e-mail: carlosalencar49@hotmail.com

FRANCISO OZINÁ LIMA COSTA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital a rua Carolina Sucupira, 1.185 – apartamento: 1101 – Bairro: Aldeota – CEP: 60140-120, inscrito no RG: 20050021213-03 – SSPDS-CE e no CPF sob o nº 120.068.073-15 – Filiação: Francisco de Almeida Costa e Maria Dalila Lima Costa – empresa: Netuno Alimentos LTDA – CNPJ: 35.072.271/0001-37 - e-mail: ozinacosta@uol.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

ANDRÉ DE FREITAS SIQUEIRA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rodovia Ce 040 – 700 – Condomínio Jardins Ibiza, Bairro: Coaçú – Euzébio-Ceará CEP: 61.760-908 – inscrito no RG: 91002321029 – SSPDS-CE e no CPF sob o nº 492.237.983-53 – Filiação: Paulo Roberto Farias de Siqueira e Marcia Maria de Freitas Siqueira – empresa: Gallus Indústria e Comércio de Alimentos Ltda – CNPJ: 07.737.878/0001-53 - e-mail: andresiqueira01@gmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

FRANCISCO LÉLIO MATIAS PEREIRA, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Freire Alemão, 460 – casa 06 – Condomínio Village Albatroz – Bairro: Serrinha – CEP: 60741-450 – inscrito no RG: 049390 MT CE – e no CPF sob o nº 032.742.683-72 – Filiação: Hélio Alves Pereira e Laura Matias Pereira – empresa: Francisco Lélio Matias Pereira – Profardas Confeccões – CNPJ: 06.879.001/0001-34 – e-mail: flelio@hotmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Inima Brasil/Santim
Advogado - JUST-SFIEC
OAB-CE 3627B

NO VERSO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 25/48 Emls. R\$ 136,00

3º RTD / R.P.J.
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Ceasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2009 - CNPJ:00.717.121.0001/59
email:calbuquerque@eocrol.com.br
Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s)
FRANCISCO OZINA LIMA COSTA e
ANDRE DE FREITAS SIQUEIRA
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade,
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(s).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
XMOY 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N CO 981423
N CO 981424

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Ceasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2009 - CNPJ:00.717.121.0001/59
email:calbuquerque@eocrol.com.br
Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
FRANCISCO LELIO MATIAS PEREIRA
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade,
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(s).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
ecps 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N CO 981425



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kali da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

LAURO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Pedro Augusto, 10 – Bairro: Amador – CEP: 61760-000 – Eusébio-Ceará, inscrito no RG: 1.192.508 – SPSP-CE e no CPF sob o nº 204.546.003-72 – Filiação: Lauro Martins de Oliveira e Mirtes Vasconcelos Martins – empresa: Panificadora Panetutte LTDA – CNPJ: 41.543.281/0001-06 e-mail: lauropmartins@gmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

ALUÍSIO DA SILVA RAMALHO FILHO, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital na rua Deputado Moreira da Rocha, 1443 – apt. 1201 – Bairro: Meireles – CEP: 60160-060 – inscrito no RG: 92015134581 SSPDC-CE e no CPF sob o nº 698.508.793-00 – Filiação: Aluísio da Silva Ramalho e Maria Ester Coelho Ramalho – empresa: R A Indústria e Comércio de Confeccões Ltda – CNPJ: 00.967.797/0001-09 – e-mail: aluísio@freeboard.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

PAULO CESAR VIEIRA GURGEL, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital na rua Walter Bezerra de Sá, 362 – apto. 2302 – Edifício: Sklyne – Bairro: Dionísio Torres – CEP: 60135-225 - inscrito no RG: 93002070472 – 2ªV. SSPDS-CE e no CPF sob o nº 053.659.023-00 – Filiação: Raimundo Medeiros Gurgel e Maria Cecy Vieira Gurgel – empresa: Cigel Industrial Ltda. CNPJ: 03.773.027/0001-05 – e-mail: paulo@cigel.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

CONSELHO FISCAL

TITULAR – MARCOS SILVA MONTENEGRO, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Desembargador Colombo de Sousa, 816 – apto. 303 – Bairro: Meireles – CEP: 60.055-030 – inscrito no RG: 96002299229 – SSP-CE e no CPF sob o nº 022.994.963-00 – Filiação: Luis Holanda Montenegro e Maria Afonsina Silva Montenegro, empresa: Montenegro & Cia Ltda – CNPJ: 07.234.271/0001-50-e-mail: marcosmontenegro@hotmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Luísa Braga Sanchez
Advogada-NUSI-S/IEC
OAB-CE 36278

NO VERSO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 27/49 Emis. R\$ 136,00

3º RTD/ RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrvente Autorizado

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Coasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ:00.717.121.0001/59
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

CATEGORIA DE SERVIÇOS - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS - CATEGORIA ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS - CATEGORIA ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
LAURO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e
ALUISIO DA SILVA RAMALHO FILHO
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho _____ da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Coasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ:00.717.121.0001/59
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
PAULO CESAR VIEIRA GURGEL e
MARCOS SILVA MONTENEGRO
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho _____ da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

TITULAR - PEDRO ALFREDO DA SILVA NETO, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Bento Albuquerque, 2500 – bloco 3 – apt. 706 Bairro: Cocó – CEP: 60192-050 – inscrito no RG: 12518080 – SSP-CE e no CPF sob o nº 211.027.673-87 – Filiação: João Alfredo da Silva e Maria Monteiro da Silva – empresa: M & N Comércio e Serviços de Informática – Eireli – CNPJ: 01.793.146/0001-02 – e-mail: pedro.alfredo@ajconsult.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Pedro Alfredo da Silva Neto, A.

TITULAR – MARCOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Rogaciano Leite, 1.060 – apt. 1.102 – Bairro: Cocó – CEP: 60810-786 – inscrito no RG: 97002048470 – SSP-CE e no CPF sob o nº 527.572.858-15 – Filiação: Hélio Albuquerque e Elzeni Nogueira de Albuquerque – empresa: IPC Indústria de Plásticos Cearense Ltda. – CNPJ: 11.556.769.0001-07 – e-mail: marcosaugustoalbuquerque@gmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Marcos Augusto Albuquerque

SUPLENTE – MARCELO GUIMARÃES TAVARES, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Mauro Freire, 300 – apto. 304 – bloco B – Bairro: Cidade dos Funcionários – CEP: 60.824-030 – inscrito no RG: 99006019217 – SSP-CE e no CPF sob o nº 002.299.393-25 – Filiação: Raimundo Assunção Tavares e Maria Sebastiana Guimarães Tavares - empresa: Ceagra – Cerâmica e Agropecuária Assunção Ltda – CNPJ:05.371.489/0001-21 e-mail: marcelogtavares@terra.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Marcelo Guimarães Tavares

SUPLENTE – ROBERTO ROMERO RAMOS, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Bento Albuquerque, 1146 – apto. 901 – Torre Palma – Bairro: Cocó – CEP: 60192-055 – inscrito no RG: 97002079219 – SSP II CE e no CPF sob o nº 322.071.583-49 – Filiação: Roberto Inácio de Saboia Ramos e Maria José Romero Ramos – empresa: Ranco Embalagens S/A – CNPJ: 07.284.656/0001-22 - e-mail: robertoramos@ranco.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Roberto Romero Ramos

Thiana Braga Santos
Advogada-NÚST/FIEC
OAB-CE 3627B

NO VERSO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. N° 5037960 - 30 set 2019
Página 29/49 Emls. R\$ 136,00

3º RTD/RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrevente Autorizado

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Ceasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.717.121.0001/59
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabellão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

PEDRO ALFREDO DA SILVA NETO e
MARCOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 981446
N. CO 981447

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Ceasa, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.717.121.0001/59
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabellão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
MARCELO GUIMARAES TAVARES e
ROBERTO ROMERO RAMOS
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CO 981446
N. CO 981447



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva
Escrevente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

SUPLENTE – RICARD PEREIRA SILVEIRA, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Maria Tomásia 1261 – Apto. 1701 – Bairro: Aldeota – CEP: 60150-170, identidade Profissional 9632-D (CREA-CE) e no CPF: 247.510.303-53 Filiação: João Leite da Silveira e Maria Perpétuo Socorro Pereira da Silveira - empresa: Locsul Indústria Metalúrgica Ltda – CNPJ: 18.540.917/0001-44 – e-mail: ricardo@locsul.com – contato@locsul.com

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNI

EFETIVO – JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 500, apto 1100, bairro Meireles – Fortaleza/CE – CEP; 60125-100, inscrito no RG sob o nº 2000002154324 – SSPDS-CE e no CPF sob o nº 003.995.903-15 – Filiação: Carlos Alberto Studart Gomes e Regina Stella Vieira Studart Gomes – empresa: BSPAR Incorporações Ltda. – CNPJ: 09.365.538/0001-74, email: beto@bspar.com.br

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Jorge Alberto Studart Gomes

EFETIVO: JOSÉ RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE, Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital na rua da Paz, nº 81 - apartamento - 500, Bairro do Mucuripe, CEP: 60.165-180, inscrito no RG: 93002260581 - SSPDS-CE e no CPF sob o nº 167.375.633-68 - Filiação: Amarílio Cavalcante e Francisca Holandina Montenegro Cavalcante - empresa – Empresa de Mineração e Granitos de Itaitinga Ltda. – Itaitinga-Ceará, CNPJ nº 86.783.016.0001-33, e-mail - jricardocavalcante@gmail.com

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Inima Braga Sancho
Advogado-NUSF-SFIEC
OAB-CE/3627B

NO VERSO

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5037960 - 30 set 2019
Página 31/49 Emls. R\$ 136,00

3º RTD RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrivente Autorizado

NESTE DOCUMENTO foi feita a
FOI APLICADO O SELO DO TICE 03, CONFORME AUTORIZAÇÃO
DO TICE, NA PORTARIA Nº 1.099/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA EM 09/07/2019. IIº AO CONSULTAR NO SITE DO TICE O
SELO 03-AUTENTICAÇÃO, SÉRIE 3082412, APLICADO AO
ATO 2001 DA TABELA DE EMOLUMENTOS DO
TICE, APURADO NESTE DOCUMENTO, O USUÁRIO DEVERÁ
SELECIONAR NA TELA DE CONSULTA DO SITE DO TICE, O SELO
PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 09/07/2019, CONE PORTARIA Nº 1.099/2019.

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Casa2, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.747.121.0001/59
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabellão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHEÇO por Autenticidade a firma:
JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrivente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
03 02
AUTENTICAÇÃO
Nº IC 882412 EERHW

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Casa2, GP 07, LJ 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.747.121.0001/59
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabellão: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s):
JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho da Verdade.
Gerlanya Nascimento dos Santos - Escrivente Autorizado(a).
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
YWR 02
DE CONHECIMENTO
DE FIRMA
Nº IC 881452



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

3º RTD / RPJ
Kalil da Silva Alves
Escrivente Autorizado

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PLENA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019, PARA O MANDATO A VIGORAR DE 23/09/2019 A 23/09/2024, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.264.385/0001-43, ENCONTRANDO-SE SEU PRIMEIRO ESTATUTO REGISTRADO NO 3º R P J DE FORTALEZA/CEARÁ SOB O Nº 189824, EM 01 DE JUNHO DE 2001.

SUPLENTE: CARLOS PRADO, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital na rua Deputado Moreira da Rocha, 700 – apartamento 1.100 – Bairro do Meireles, CEP: 60160-060, inscrito no RG: 25968609 – SSP-SP e no CPF sob o número 488.220.518-15 – Filiação: João Horta do Prado e Lupérsia Bernardes Prado – empresa: Cemag Ceará Máquinas Agrícola S/A – CNPJ nº 07.844.087/0001-22, e-mail cprado@itaueira.com.br.

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

SUPLENTE: ROBERTO PROENÇA DE MACÊDO, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Doutor Francisco de Araújo, 201, bairro De Lourdes – Fortaleza/CE – CEP 60.177-160, inscrito no RG sob o nº 93002341298 – SSPDC CE e no CPF sob o nº 001.171.453-00 – Filiação: José Dias de Macêdo e Maria Proença de Macêdo – empresa: J. Macêdo S.A. – CNPJ: 14.998.371/0024-05, email: robmac@jmcap.com.br

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú
Av Dr Mendel Steinbruch, 8000, Ceasa, CP 07, Ld 04
Fone: (85) 3297.2089 - CNPJ: 00.717.121.009/09
email: calbuquerque@secrel.com.br
Tabelião: Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s):
CARLOS PRADO e
ROBERTO PROENÇA DE MACEDO
Maracanaú, 23 de Setembro de 2019. Em Testemunho de Verdade:
Gerlany Nascimento dos Santos - Escrevente Autorizado(a)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Inimã Braga Sancho
Advogado-NUSI-SFIEC
OAB-CE 3627B




PROCURAÇÃO

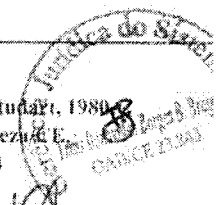
OUTORGANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SENAI-DR/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.768.202/0001-76, com sede à Av. Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por seu Diretor Regional, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no RG sob o nº 793775-8 - SSP/CE e no CPF sob o nº 314.802.683-72. XXX

OUTORGADO: MAURÍCIO VALDSON DA SILVA BARREIRA, brasileiro, casado, Gerente, portador da cédula de identidade de nº 93002212471 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 803.855.243-15, com endereço profissional na Av. Leão Sampaio, nº. 839, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE CEP: 63.040-000. XXX

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **OUTORGADO**, acima qualificado para assinar todo e qualquer instrumento contratual com as Prefeituras Municipais do Crato e de Barbalha, bem como seus aditivos, que gerem receita, a serem firmados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Ceará – SENAI/DR-CE, cuj a execução seja do CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL WANDERILLO DE CASTRO CAMARA – CFP WCC, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, cuja validade pode, entretanto, ser suspensa a qualquer tempo, não sendo permitido o substabelecimento. XXX

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2017.



PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA
Diretor Regional do SENAI/DR-CE




PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO HUMANA E PERICIAS BIOMETRICAS



Polegar Direita



Paulo Andre de Castro Holanda

ASSISTENTE FISCAL

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL 2015020538 - 9 DATA DE EXPEDICAO 26/05/2015

NOME PAULO ANDRE DE CASTRO HOLANDA DATA DE NASCIMENTO 08/06/1969

RESIDENCIA FRANCISCO AZEVEDO HOLANDA NATURALIDADE OLGA DE CASTRO HOLANDA

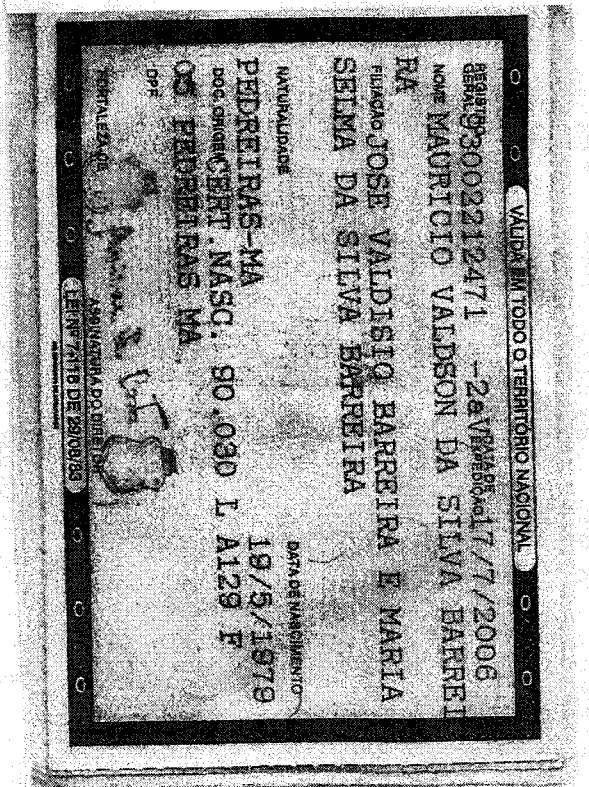
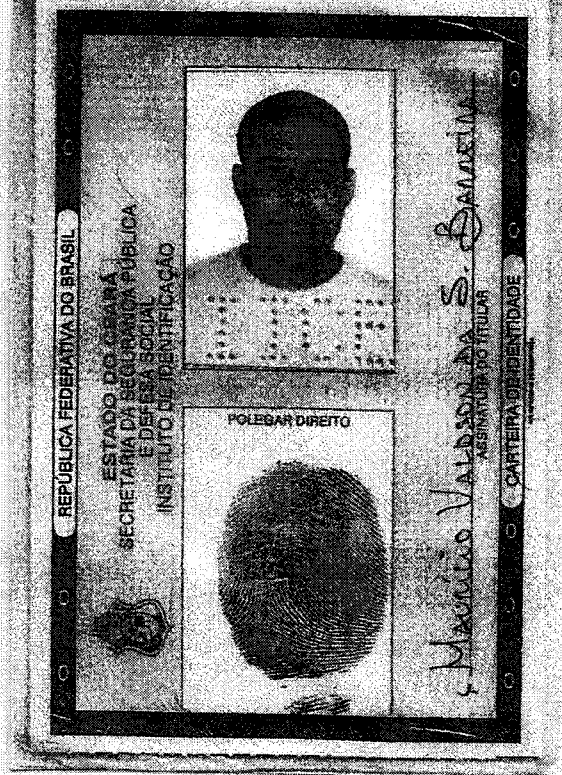
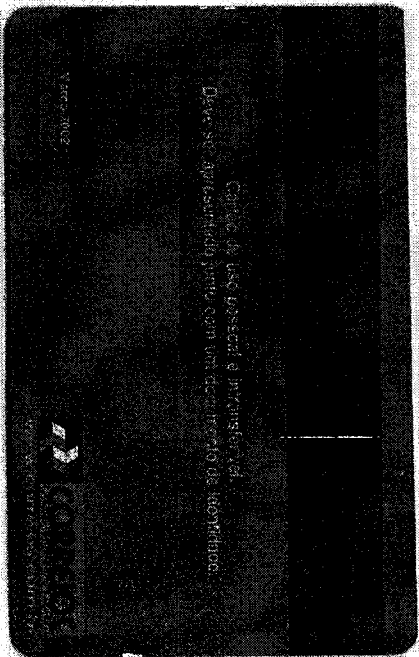
CIDADE FORTALEZA - CE D.O.C. SINDICA

CENT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:3 ZONA TERMO:104353 FOLHA:91 LIVRO:75 FORTALEZA - CE

CPF 314.802.683-72 RG. ART. 79377584

ASSISTENTE FISCAL LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMISSAO DE LICITACAO
Folha Nº 69e



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 2 5 7 6
Regimento de Processos Jurídicos

PORTARIA Nº 11/2014

Nomeia Diretor Regional do SENAI do Ceará.

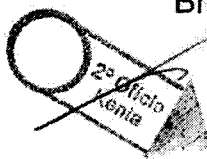
O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 001/2014 – SENAI/CE, de 22/09/2014, do Presidente do Conselho Regional do SENAI do Ceará,

RESOLVE:

Nomear **Paulo André de Castro Holanda** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI do Ceará.

A presente portaria tem efeito a partir de 01 de outubro de 2014.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.



Robson Braga de Andrade
Robson Braga de Andrade
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIANT - BRASÍLIA/DF
CNPJ/Nº 00.618.421/0001-80
DF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[HTASRAPO]-ROBSON BRAGA DE ANDRADE.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 16 de Outubro de 2014
Ato: TJDFT20140021108530TGAG

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
ROBSON BRAGA DE ANDRADE - TABELIÃO
FRANILDO SIMÕES CORREIA - TAB. SUBSTITUTO
WENDEQUES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
CRISTINA CLIDES V. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

SBN Quadra 1 Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9041
Fax (61) 3317 9190
www.senai.br

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/11/2018 | Edição: 228 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.249, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a metodologia de acompanhamento e avaliação das ações voltadas à gratuidade regimental, elaborada de comum acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista a gratuidade prevista nos Decretos nº 494, de 10 de janeiro de 1962, e nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e:

CONSIDERANDO:

A competência do Ministério da Educação para o acompanhamento das ações voltadas à gratuidade no âmbito do Acordo de Gratuidade firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, que prevê o comprometimento de dois terços das Receitas de Contribuição Compulsória Líquida dessas instituições com despesas decorrentes da oferta de vagas gratuitas em cursos de aprendizagem, formação inicial e continuada e educação profissional técnica de nível médio;

Que as informações necessárias para o desempenho dessa competência do Ministério da Educação devem ser definidas de comum acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

A metodologia de acompanhamento e avaliação do Acordo de Gratuidade definida de comum acordo por meio do Grupo de Trabalho integrado por representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Ministério da Educação - SETEC/MEC, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, instituído por meio da Portaria SETEC/MEC nº 13, de 15 de março de 2018; e

O Acórdão 1.067/2017- TCU Plenário, que avaliou a atuação do Ministério da Educação no acompanhamento do Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia de acompanhamento e avaliação das ações voltadas à gratuidade regimental apresentada em anexo, elaborada de comum acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comercial - SENAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE GRATUIDADE FIRMADO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

1. A presente metodologia tem a função de subsidiar a atuação do Ministério da Educação quanto à análise do efetivo cumprimento da meta de comprometimento de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI com despesas decorrentes das gratuidades previstas em seus Decretos Regimentais, voltados à Educação Profissional.

2. As gratuidades analisadas por esta Metodologia são destinadas:

I - Quanto aos cursos e programas previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

- a) Educação profissional técnica de nível médio;
- b) Formação inicial; e
- c) Formação continuada.

II - Quanto ao público do SENAI:

a) Pessoas de baixa renda, preferencialmente trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

III - Quanto ao público do SENAC:

a) Pessoas de baixa renda na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, com prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador; e

b) Usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999; pelo Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007; pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

2.1. A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante, exceto para os alunos dos cursos e programas de aprendizagem profissional.

3. Os cursos de formação inicial terão carga horária mínima de cento e sessenta horas, conforme previsto nos Decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004; nº 494, de 10 de janeiro de 1962; e nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

4. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima, mas terão como requisito para ingresso:

I - Comprovação de formação inicial ou;

II - Avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

5. O SENAI e o SENAC poderão organizar seus cursos segundo a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio.

5.1. Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio, formação inicial e formação continuada poderão ser organizados de modo presencial ou a distância, nas modalidades EAD ou semipresencial.

6. Deverá ser disponibilizada pelo Ministério da Educação uma solução de integração de sistemas que possibilite a comunicação entre o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec e os sistemas do SENAI e SENAC, possibilitando que as diferentes aplicações possam interagir, garantindo a disponibilização das matrículas e respectivas horas-aluno executadas e os status das matrículas para validação e registro no Sistec pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

6.1. A solução de integração de sistemas deverá ser construída em parceria entre SETEC/MEC, SENAI e SENAC;

6.2. Competirá ao SENAI e ao SENAC disponibilizar ao MEC, por meio da solução de integração de sistemas a que se refere o caput, as informações relativas às matrículas de gratuidade, às respectivas horas-alunos e aos status das matrículas;

6.3. Disponibilizada a versão definitiva da integração dos sistemas, as informações deverão ser registradas mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração;

6.4. Cabe aos Departamentos Nacionais do SENAI e do SENAC responderem à SETEC/MEC pelos dados encaminhados.

7. Serão considerados os seguintes itens de acompanhamento do Acordo de Gratuidade:

I - Quanto ao público do SENAI:

- a) Condição de baixa renda, exceto para os alunos dos cursos de aprendizagem profissional; e
- b) Atendimento aos requisitos para ingresso nos cursos de formação continuada.

II - Quanto ao público do SENAC:

- a) Condição de baixa renda, exceto para os alunos dos cursos de aprendizagem profissional;
- b) Condição de usuário dos programas de proteção a pessoas ameaçadas; e
- c) Atendimento aos requisitos para ingresso nos cursos de formação continuada.

III - Quanto aos cursos:

- a) Carga horária dos cursos de formação inicial; e
- b) Utilização dos cursos técnicos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT ou cursos experimentais de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

IV - Quanto às matrículas:

- a) Frequência mensal dos alunos, acompanhada a partir do status de matrículas no Sistec; e
- b) Horas-aluno resultantes das matrículas inseridas no Sistec.

V - Quanto à qualidade da oferta, com base nas pesquisas já realizadas pelo SENAI e SENAC para acompanhamento dos cursos e avaliação de egressos:

- a) Qualidade dos cursos;
- b) Avaliação de egressos; e
- c) Evasão nos cursos oferecidos.

VI - Quanto ao percentual das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral destinado às vagas gratuitas:

- a) Total da Receita Líquida de Contribuição Compulsória Geral; e
- b) Percentual da Receita Líquida de Contribuição Compulsória Geral destinada a realização de vagas em gratuidade regimental.

7.1. Entende-se por horas-aluno executadas a soma das horas destinadas ao desenvolvimento dos alunos matriculados em cursos de educação profissional e tecnológica, dentro de um determinado período.

7.2. Entende-se por frequência mensal o status da matrícula no Sistec informado ao MEC no mês subsequente à sua alteração.

7.3. O acompanhamento das matrículas de gratuidade, das respectivas horas-alunos e dos status das matrículas será realizado a partir das informações registradas no Sistec, decorrentes da integração dos sistemas.

8. A previsão de oferta de vagas gratuitas, identificando unidade da federação, curso ou programa, carga-horária e quantidade de vagas será divulgada no Portal da Transparência do SENAC e do SENAI, respectivamente, bem como com espelho das vagas divulgado no Portal do Ministério da Educação.

8.1. A previsão inicial das vagas será disponibilizada no início do exercício e as vagas realizadas, atualizadas trimestralmente, no mês subsequente ao encerramento do trimestre.

8.2. Os dados divulgados deverão ser utilizados para fins de planejamento, quanto à oferta de vagas dos demais programas de fomento à Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

9. O SENAI e o SENAC deverão encaminhar ao MEC os resultados de avaliações e pesquisas efetuadas quanto à qualidade dos cursos, à avaliação de egressos, à evasão nos cursos oferecidos e publicadas nos seus sítios eletrônicos.

9.1. Os resultados de avaliação e pesquisa deverão ser encaminhados até o último dia útil de

março do ano subsequente.

9.2. A síntese dos resultados de avaliação e pesquisa comporão o relatório de gestão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC, com vistas a subsidiar o relatório de Gestão do Ministério da Educação.

9.3. O SENAI e o SENAC poderão disponibilizar ao MEC as pesquisas relativas a aspectos qualitativos do Acordo, eventualmente realizadas, observado o prazo do §1º.

10. Os dados consolidados referentes ao cumprimento da meta de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral, em conformidade com a metodologia de acompanhamento do Acordo de Gratuidade, deverão conter no mínimo os seguintes elementos:

I - Receita Bruta de Contribuição Compulsória Geral - RBCC: receita prevista em legislação para as entidades correspondente a percentuais dos totais dos pagamentos a empregados das empresas dos respectivos setores;

II - Deduções Regimentais - DDR: corresponde às deduções e contribuições previstas nos regimentos de cada uma das instituições;

III - Receita Líquida de Contribuição Compulsória - RLCC: a receita bruta de contribuição compulsória, subtraídas as deduções regimentais. No SENAI, conforme art. 68, §1º do Regimento, a RLCC corresponde a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da RBCC. No SENAC, conforme art. 32, §4º e art. 33, §2º do Regulamento, a RLCC corresponde a noventa e um inteiros e vinte cinco décimos por cento da RBCC;

IV - Despesas de Custeio - DC: também chamadas de despesas correntes, correspondem às despesas necessárias à manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade e abrangem despesas com pessoal, serviços de terceiros, alugueis, material de consumo e outros gastos que contribuem para a continuidade de serviços existentes;

V - Despesas de Gestão - DG: gastos relacionados às atividades administrativas e de gestão das entidades, os quais, em muitos casos, são registrados também como despesas de custeio;

VI - Investimento - INV: correspondem aos gastos destinados à formação e aquisição de bens de capital, também chamados de bens permanentes. Os gastos com investimentos correspondem à aquisição de máquinas e equipamentos, mobiliário, veículos e outros bens duráveis, à aquisição ou construção de imóveis e gastos com pesquisa e desenvolvimento;

VII - Hora-Aluno Total - HAT: carga horária total apurada nas atividades de formação profissional, aprendizagem e ações extensivas à formação realizadas pela entidade no exercício;

VIII - Gasto Médio Hora-Aluno - GMHA: resultado da divisão das despesas totais da entidade com as atividades pela Hora-Aluno Total. Tal conceito representa o gasto médio unitário das atividades cuja natureza está no âmbito do Acordo de Gratuidade;

IX - Hora-Aluno Total em Gratuidade HATG: total de horas efetivamente aplicadas nas atividades do programa de Gratuidade. A natureza das atividades é a mesma daquelas descritas no conceito de Carga Horária Total;

X - Recursos Aplicados em Gratuidade - RG: refere-se ao montante de recursos efetivamente aplicados em gratuidade no exercício analisado obtido pelo produto do Gasto Médio Hora-Aluno pelo Hora-Aluno Total em Gratuidade; e

XI - Resultado do Cumprimento do Acordo de Gratuidade - RCG: trata-se do confronto entre o montante de recursos efetivamente aplicados em gratuidade (RG) e a meta da gratuidade (CG).

10.1. Os dados consolidados de que trata o caput, deverão ser encaminhados em formulário próprio desenvolvido para esta finalidade.

11. Para fins de verificação da Receita Líquida de Contribuição Compulsória, serão consideradas as regras de apropriação dos gastos, definidas pelos Conselhos Nacionais do SENAI ou do SENAC, pautando-se nos dados constantes da prestação de contas entregues ao Tribunal de Contas da União.

11.1. Serão consideradas, no valor destinado à gratuidade, as despesas de custeio, investimento

e gestão (diretas e indiretas), conforme estabelecidos respectivamente no art. 10, §3º, do Regimento do SENAI e art. 33-A do Regulamento do SENAC.

12. Os dados consolidados referentes ao cumprimento da meta de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral para vagas gratuitas em cursos e programas de Educação Profissional deverão cumprir o seguinte calendário quanto à apresentação, à validação e à publicidade:

I - Os dados consolidados serão encaminhados à SETEC/MEC até o dia 30 de junho do ano subsequente;

II - O resultado da análise preliminar será encaminhado ao SENAI e ao SENAC em até 60 dias após o recebimento dos dados apresentados;

III - O SENAI e o SENAC disporão de até 30 dias para apresentação de considerações complementares visando o saneamento das questões suscitadas; e

IV - A SETEC/MEC deverá emitir parecer final quanto ao cumprimento do Acordo de Gratuidade, nos termos do art. 8º, até o dia 30 de novembro do ano subsequente.

12.1. O parecer final exarado pela SETEC/MEC acerca do cumprimento da meta de gratuidade deverá estar disponível no Portal do Ministério da Educação, bem como nos portais de transparência do SENAC e do SENAI.

13. Os dados de avaliação e pesquisa, bem como os dados consolidados referentes ao cumprimento da meta de dois terços das Receitas Líquidas da Contribuição Compulsória Geral para vagas gratuitas em cursos e programas de Educação Profissional, deverão ser remetidos ao Ministério da Educação em módulo específico no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.

13.1. O módulo no SIMEC desenvolvido para esse fim deverá ser utilizado para inserção dos dados de avaliação, pesquisa e envio dos dados consolidados, conforme calendário proposto nos arts. 9 e 12.

14. Para o cômputo das matrículas, serão consideradas apenas aquelas:

I - Acompanhadas dos respectivos registros dos status de matrícula inseridos no Sistec;

II - Autodeclarações de baixa renda dos alunos, conforme Regimento do SENAI e Regulamento do SENAC, arquivadas nas respectivas instituições, exceto para os alunos dos cursos e programas de aprendizagem profissional;

III - Do SENAC, acompanhadas de declarações que estejam arquivadas, quanto à eventual condição do aluno de usuário dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IV - Dos cursos de formação inicial com carga-horária mínima de 160 horas;

V - Dos cursos de formação continuada, cujos registros da declaração expedida pela instituição estejam arquivados na instituição quanto:

a) à comprovação de formação inicial do aluno; ou

b) ao reconhecimento de competências, expedido pela instituição, para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

VI - Dos cursos técnicos constantes do CNCT ou cursos experimentais de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a contar da data de autorização.

15. O MEC, no âmbito de sua competência, irá acompanhar e divulgar periodicamente em seu portal eletrônico, ao longo do ano letivo, os seguintes indicadores:

I - O total de horas-aluno destinado a vagas do Acordo de Gratuidade;

II - O total de matrículas contabilizado no Acordo de Gratuidade; e

III - Resultados de avaliações e pesquisas efetuadas pelas entidades integrantes do Acordo de Gratuidade quanto à qualidade dos cursos, à avaliação de egressos, à evasão nos cursos oferecidos e pesquisas quanto a aspectos qualitativos do Acordo eventualmente realizadas.

16. Para fins de cumprimento da meta anual de gratuidade no exercício encerrado, o SENAI e o

SENAC poderão considerar o eventual saldo excedente de despesas com gratuidade apurado em exercícios anteriores.

COMISSAO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 76

16.1. Na ausência de saldo de despesas de gratuidade de exercícios anteriores, a diferença de pontos percentuais deverá ser acrescida à meta do exercício subsequente.

17. Esta metodologia deverá estar disponível no portal do Ministério da Educação, bem como nos portais da transparência do SENAC e do SENAI.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 778

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.1962

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(SENAI)

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cívicas

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é um entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º a entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º as despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º as ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial fôr autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dêle, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para êsse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

~~Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.~~

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para êsse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 70

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas do transporte, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.
- g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelos menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g". (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;
- ~~e) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo;~~
- c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

~~§ 2º O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas e e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.~~

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado. (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

~~a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o País;~~

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10; (Redação dada pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

- d) autorizar a compra, ou recebimento por dotação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição de vida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;
- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 810

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sôbre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudos no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acôrdos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão de obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os departamentos regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as emprêsas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprêgo, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas emprêsas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professôres, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das emprêsas, para exame de problema de formação e treinamento de mão de obra;
- m) elaborar relatório anual sôbre a formação e treinamento de mão de obra no SENAI e nas emprêsas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interêsse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 81

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

§ único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando tôdos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinado os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bôlsas de estudo, respeitado o dispôsto na letra q do Art. 19 e na letra c do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

- ~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular.
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 838

~~§ único Os representantes a que se referem as alíneas b e e exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.~~

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c". (Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006)

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por êste demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem fôr designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as emprêsas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão de obra no próprio emprêgo, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoa realizado nas emprêsas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seus aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

COMISSAO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 84

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 858

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e sumete, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DO SENAI

Art. 42. O exercício de tôdas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

a) as contribuições previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo fôro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convenio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente forem aprovado pelo Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 884

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

I - cinquenta por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

II - cinquenta e três por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

III - cinquenta e seis por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

IV - cinquenta e nove por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

V - sessenta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.635, de 2008)

ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO
Ministro da Educação e Cultura

*




COMUNICAÇÃO INTERNA

DA : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador,

Pela presente, esta Comissão de Licitação, vem formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2022.


Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Presidente da CPL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS
DITAMES DO ART. 24, INCISO VIII DA LEI Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Indaga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, por sua Ilma. Secretária, sobre a "Possibilidade Jurídica" para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmecânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE, mediante Dispensa de Licitação.

A possibilidade jurídica da contratação direta é legalmente permitida no Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações) nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

A Inexigibilidade de Licitação, dentre outros casos, é admitida para a contratação de serviços a serem prestados por empresa ou profissional de notória especialização, cuja adoção do procedimento da licitação pode acarretar até uma escolha não desejada para o caso concreto, em razão da singularidade dos serviços e do preparo, experiência e qualificação exigidos para sua prestação. Deste modo, entendemos que o presente caso não se enquadra em qualquer uma das hipóteses legais previstas para a Inexigibilidade.

Por sua vez, a **Dispensa de Licitação** é permitida, dentre outras situações previstas legalmente, no caso de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (**Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93**).

A realização de um Procedimento Licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critérios objetivos, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 92

A contratação direta se submete a um Procedimento Administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal.

Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

A contratação da proposta mais vantajosa é o objetivo perseguido pela Administração Pública, contudo, a melhor proposta nem sempre é conseguida através do procedimento licitatório. Cumpre salientar que o objeto do contrato pelo qual a Administração pretende realizar, nem sempre é passível de ser licitado. Assim, nesse caso, haverá contratação direta daqueles interessados em estabelecer negócio jurídico contratual com a Administração Pública.

Como adverte Dallari (1991, p.120) "quando houver algum problema relativo à exigibilidade ou dispensa de licitação, é preciso não esquecer que a regra geral é a exigibilidade, e que a exceção é a dispensa".

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição Federal, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI, "in verbis":

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(. . .)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o dispositivo legal supra transcrito, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, onde enumerou os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em tela, deve ser observado o disposto no Art. 24, inciso XIII, do Estado das Licitações, senão vejamos, "in litteris":



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 93

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Destarte, procedemos com a análise minuciosa da documentação que nos fora encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quando concluímos o seguinte:

1 – A(O) SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ é Instituição brasileira, incumbida, dentre outros objetivos contemplados no seu estatuto, do desenvolvimento institucional;


2 – A Instituição escolhida pelo Município de Juazeiro do Norte não tem fins lucrativos, sendo uma entidade séria, com vasta e comprovada experiência de atuação no tocante ao objeto almejado, o que demonstra a sua inquestionável reputação ético-profissional;

3 – Outro ponto verificado, diz respeito ao cumprimento, por parte da referida Instituição, das obrigações de ordem jurídica, fiscal e previdenciária.

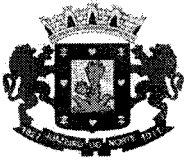
Desta forma, não há dúvidas, estamos diante de um caso típico de **Dispensa de Licitação**, com supedâneo no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Ante o exposto, temos que a Administração Municipal de Juazeiro do Norte deverá adotar a hipótese de Dispensa de Licitação relatada acima, pela simples razão de se estar obtendo a melhor proposta possível para execução dos serviços desejados.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2022.



Walberton Carneiro Gomes
Procurador Geral do Município
OAB/CE nº 26.526



MEMORANDO/CPL

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SENHORA ORDENADORA DA DESPESA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2022.

Senhora Ordenadora,

Pelo presente solicitamos de V.S.a., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE, enquadrando-se assim na hipótese de Dispensa de Licitação com supedâneo no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Procuradoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa total está estimada em R\$ 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos), e deverá ser classificada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0003.2.081.0000	33.90.39.00

Atenciosamente,

Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Presidente da Comissão de Licitação

AUTORIZO EM: 17 de março de 2022.

Zulneide Rodrigues Parente
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Ao(À)

Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação

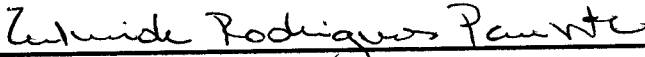
Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. As. Que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte/CE, 14 de março de 2022.


Paulo André Pedrosa de Lima
Secretário Municipal de Finanças

De acordo:


Zulneide Rodrigues Parente
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.01

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmecânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0003.2.081.0000	33.90.39.00

CONTRATADO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ.

CNPJ: 03.768.202/0009-23.



Endereço: Rua Pereira Filgueiras nº 1070, Sala 403 e 404 – 501 a 504 – 601 a 604 – 701 a 704 – 1101 a 1104 – 1302 e 1303 – Aldeota – Fortaleza/CE.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Mediante entendimento prévio com o SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, discutiu-se todas as condições para a prestação dos serviços em questão, quando fora pactuado o ajuste financeiro, sendo assim, apresentada proposta financeira totalizando a importância global de R\$ 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos).

MOTIVO DA ESCOLHA

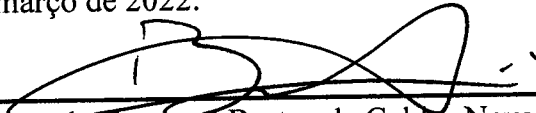
Os serviços solicitados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, deverão ser contratados com o SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, uma vez que o mesmo atende a todos os requisitos que permitem a exceção à regra, conforme previsão do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Juazeiro do Norte/CE.


DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


A Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, através de seu Presidente, o Sr. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no **Art. 24, inciso XIII**, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor do SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ.

Assim, nos termos do **Art. 26**, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar à Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, todo teor da presente Declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Ratificação.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2022.


Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Comissão Permanente de Licitação
Presidente


Romana Alves Santos
Comissão Permanente de Licitação
Membro


Ana Régia dos Santos Pinto
Comissão Permanente de Licitação
Membro



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.01

A Ilma Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Zulneide Rodrigues Parente, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE, em favor da Instituição **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, com valor total de R\$ 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos), na conformidade do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juazeiro do Norte – CE, 21 de março de 2022.

Zulneide Rodrigues Parente
Zulneide Rodrigues Parente
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Zulneide Rodrigues Parente, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.03.18.01, conforme segue: **Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmecânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE. **Favorecido:** SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. **Valor Total:** R\$ 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, em 21 de março de 2022.

PORTARIA Nº 095/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 505 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Vereadora AURICELIA BEZERRA, 01(uma) diária para viagem com destino a FORTALEZA-CE, com o objetivo de exercer suas funções legislativas junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no dia 22 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (18) dezoito dias de março do ano de dois mil e vinte dois. (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.12.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Eletrônico Nº 2021.12.17.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) no lote 10 totalizando o valor de R\$ 117.199,90 (cento e dezessete mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), IASMINE SOARES BEZERRA inscrito no CNPJ nº 20.653.373/0001-79 classificado(a) nos lotes 5, 7, 8, 12, 15, 16 totalizando o valor de R\$ 4.076.481,32 (quatro milhões setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 38.412.815/0001-50

classificado(a) nos lotes 1, 2, 3, 4, 11, 14 totalizando o valor de R\$ 2.419.238,93 (dois milhões quatrocentos e dezenove mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), SUPERFICIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 05.675.713/0001-79 classificado(a) nos lotes 6, 13 totalizando o valor de R\$ 452.949,40 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E C. EM SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) no lote 9 totalizando o valor de R\$ 2.379.007,80 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil sete reais e oitenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 17 de Março de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Zulneide Rodrigues Parente, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.03.18.01, conforme segue: EI: Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte - CE. Favorecido: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Valor Total: R\$ 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, em 21 de março de 2022.



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Dispensa Nº 2022.03.18.01

Razão Social: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ.

CNPJ: 03.768.202/0009-23.

Endereço: Av. Leão Sampaio, nº 839 - Triângulo - CEP: 63.041-235 - Juazeiro do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de Dispensa nº 2022.03.18.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de março de 2022.

Zulneide Rodrigues Parente

Zulneide Rodrigues Parente

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Recebido em: 23 de março de 2022.

Maurício Valdoon da S. Bameia
.....
SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ



CONTRATO Nº 2022.03.18-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E A EMPRESA SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Zulneide Rodrigues Parente, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ**, estabelecida na Av. Leão Sampaio, nº 839 - Triângulo - CEP: 63.041-235 - Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.768.202/0009-23, neste ato representada por Mauricio Valdson da Silva Barreira, inscrita no CPF sob o nº 803.855.243-15, doravante denominada de **CONTRATADA(O)**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.3. Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.03.18.01, de acordo com o art. 24, inciso XIII e o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pela Sra. Zulneide Rodrigues Parente, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmeccânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte - CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

ITEM	CURSOS	UND	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Técnicas de costura industrial do vestuário com carga horária de 180h. 15 alunos por turma	Turma	2	R\$ 24.352,98	R\$ 48.705,96
02	Produção desandálias e Acessórios com carga horária de 180h. 15 alunos por turma	Turma	2	R\$ 26.284,30	R\$ 52.568,60
03	Manutenção Eletrometalmeccânica com carga horária de 160h. 20 alunos por turma	Turma	2	R\$ 23.951,25	R\$ 47.902,50
TOTAL					R\$ 149.177,06



CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O objeto contratual tem o valor total de 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

4.3. A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0003.2.081.0000	33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recrutar e selecionar os participantes.

7.2. Fornecer ambiente pedagógico adequado a realização do curso.

7.3. Enviar relação de documentos dos participantes.

7.4. Encaminhas informações dos participantes para matrícula com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A não entrega implica no adiamento do curso.

7.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



7.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Acompanhamento Técnico pedagógico.
- 8.2. Realização de matrícula e cadastramento dos alunos nas turmas.
- 8.3. Disponibilizar equipe para realização das ações.
- 8.4. Entrega de material didático de acordo com cada curso.
- 8.5. Emissão de certificado aos alunos aprovados conforme critério de avaliação em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso.
- 8.6. Prestar os serviços na data do evento, que será informada previamente, através da "ORDEM DE SERVIÇO" que deverá conter local, endereço e horário onde será realizado os serviços, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
 - a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- 8.7. No caso de constatação da inadequação do objeto às normas e exigências especificadas neste termo ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 8.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022.

Zulneide Rodrigues Parente
Zulneide Rodrigues Parente
Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
CONTRATANTE

Maurício Valdson da S. Barreira
SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

- 1) *Hiandra Danielle dos Reis* CPF n.º *03614394310*
2) *Luciana Tamara C. S. de Souza* CPF n.º *13536337368*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 107

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18-0001

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.01. **Partes:** O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Instituição SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. **Objeto:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmecânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte – CE, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. **Valor Total do Contrato:** 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos). **Vigência Contratual:** 12 meses. **Signatários:** Zulneide Rodrigues Parente e Mauricio Valdson da Silva Barreira.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de março de 2022.

076 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 30 DE MARÇO DE 2022

(Código Tributário Municipal); no entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (CTM).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 032/2022

EMENTA: Dispõe sobre o REENQUADRAMENTO de cargo efetivo e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Reenquadrar a servidora MARIA ELIANE PEDRO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Assistente Social, matrícula nº 050081-0, para o Nível 09 - Classe II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (31) trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) - Concorrência nº 2022.02.10.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.10.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - WERTON ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 28 de março de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18-0001

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.18.01 Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Instituição SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de mão-de-obra para os segmentos de vestuário, couro e calçados e metalmecânica, visando atender as necessidades das empresas e da população local com a finalidade de reduzir o nível de vulnerabilidade social e desenvolver economicamente a região, proporcionando a qualidade profissional e a inserção de uma nova atividade industrial no Município de Juazeiro do Norte - CE, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Valor Total do Contrato: 149.177,06 (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e sete reais e seis centavos). Vigência Contratual: 12 meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e Mauricio Valdson da Silva Barreira.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de março de 2022.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

Tomada de Preços nº 2019.11.01.01-SESAU

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para Execução da Reforma do Serviço de Assistência Médica (SAME), através do Convênio nº 872868/2018 e contrato de repasse nº 8722868/2018/MS/Caixa, celebrado entre celebrados entre o Ministério da Saúde e a secretaria Municipal de Saúde, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, por meio da Secretaria de Saúde Municipal.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 319.111,18 (trezentos e dezenove mil e cento e onze reais e dezoito centavos).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 156.999,09 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 476.110,27 (quatrocentos e setenta e seis mil e cento e dez reais e vinte e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a e b" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: CONSTRUTORA EVOLUTIA LTDA.

DATA: 15 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.03.23-0001, referente à DISPENSA nº 2022.03.18.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a Sra. Heliomar Bezerra Lima. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial localizado na Avenida Leão Sampaio, nº 1748, bairro Jardim Gonzaga, destinado ao funcionamento dos setores de tesouraria e contabilidade da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor(es): R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 96.600,00 (noventa e seis

mil e seiscentos reais). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Paulo André Pedroza de Lima e Heliomar Bezerra Lima.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de março de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.03.17.02, a seguir: Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial localizado na Rua José Marrocos, nº 1036-C - Bairro Santa Tereza, destinado ao funcionamento da Central de Marcação de Exames do Município de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.306.129/0001-34. Valor(es): R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), para 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município.

Data: 18 de março de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.03.21-0002, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2022.03.17.02. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS LTDA. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo comercial localizado na Rua José Marrocos, nº 1036-C - Bairro Santa Tereza, destinado ao funcionamento da Central de Marcação de Exames do Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.245/91 c/c Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e a CP SERVIÇOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIO.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de março de 2022.